



**Governo do Estado de São Paulo
Companhia Paulista de Trens Metropolitanos
Depto De Contratacoes E Compras**

CARTA

CPTM-CARTA DFCC-000159/2024

Sras.

Andresa Rocha Crosara Domingos - Gerente de Licitação / Patrícia Beatriz Lanari Drumond Amorim - Gerente de Mercado Público
UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 1.306 – Conjunto 51 – Sala 01 – Jardim Paulistano
01451-914 São Paulo - SP

CONTRATO LC00324-01 - Designação de Gestor

Prezadas Senhoras,

Comunicamos a V.Sas. que o Sr. Victor Alexandre Perina - Gerente de Novos Negócios - GPN, telefone (11) 3117-7099, será o responsável pela gestão do contrato em referência.

Sua função será a de coordenar os trabalhos, servindo de ligação entre V.Sas. e esta Companhia, na administração de problemas, tomando decisões técnicas e administrativas, dentro dos limites contratuais.

Atenciosamente,

REGINALDO ANTONIO DE PINHO
Chefe do Departamento de Contratações e Compras

Documento assinado eletronicamente por **Reginaldo Antonio**



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) , informando
o código verificador **0034899078** e o código CRC **99AA758D**.



Governo do Estado de São Paulo
Companhia Paulista de Trens Metropolitanos
Depto De Contratacoes E Compras

Contrato

CÓDIGO ÚNICO Nº 20240111763

CONTRATO LC00324-01

LICITAÇÃO LC00324 - 386.00002226/2024-34

CONTRATO DE CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DOS SERVIÇOS DE RECARGA AUTOMÁTICA DE CRÉDITOS E/OU COTAS DE VIAGENS DO SISTEMA BILHETE ÚNICO DA SPTRANS NAS ESTAÇÕES DAS LINHAS 7 – RUBI, 8 – DIAMANTE, 9 – ESMERALDA, 10 – TURQUESA, 11 – CORAL, 12 – SAFIRA E 13 – JADE, MEDIANTE REMUNERAÇÃO E CUSTOS DE IMPLANTAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO, BEM COMO ENCARGOS INCIDENTES SOBRE AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS, QUE, ENTRE SI, FAZEM A COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM E A EMPRESA UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

Pelo presente instrumento, elaborado para um único efeito, as partes abaixo assinadas, de um lado a **COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM**, CNPJ nº 71.832.679/0001-23, com sede em São Paulo - SP, na Rua Boa Vista nº 185, Centro, doravante denominada simplesmente **CPTM**, por seus representantes legais ao final qualificados, e, de outro, a empresa **UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**, CNPJ nº 02.959.392/0001-46, com sede em São Paulo - SP, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 1.306 – Conjunto 51 – Sala 01 – Jardim Paulistano, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, por seus representantes legais ao final qualificados, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.303, de 30/06/2016, do Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da CPTM - Vigente a partir de 04/12/2023, dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 (Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), do Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Decreto-

Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), da legislação pertinente, das normas internas específicas da CPTM, do Código de Conduta e Integridade da CPTM e do Código de Conduta e Integridade de Fornecedores, Prestadores de Serviços e Parceiros da CPTM, do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), com suas alterações subsequentes, bem como toda a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, inclusive, normas setoriais ou gerais sobre o tema, no âmbito da execução do objeto deste Contrato, pelas condições constantes do edital e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, para os fins do Processo LC00324, nas condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1 OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a concessão da exploração comercial dos serviços de recarga automática de créditos e/ou cotas de viagens do sistema bilhete único da SPTRANS nas estações das linhas 7 – Rubi, 8 – Diamante, 9 – Esmeralda, 10 – Turquesa, 11 – Coral, 12 – Safira e 13 – Jade, mediante remuneração e custos de implantação, administração e manutenção, bem como encargos incidentes sobre as atividades desenvolvidas.

1.2 A presente contratação, para fins de informação à Receita Federal do Brasil, não envolve transferência de tecnologia à CPTM.

2 DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Para melhor caracterização do objeto, bem como para definir procedimentos decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este instrumento todos os documentos do edital da LICITAÇÃO LC00324, bem como os seguintes:

- 2.1.1 Condições Gerais de Execução (Anexo 1);
- 2.1.2 Proposta da CONCESSIONÁRIA (Anexo 2);
- 2.1.3 Declaração de Ciência e Responsabilidade (Anexo 3); e
- 2.1.4 Termo de Ciência e de Notificação (Anexo 4).

2.2 No caso de divergências entre o contrato e seus anexos, prevalecerá o disposto neste contrato.

2.3 Se a divergência for entre anexos, prevalecerá aquele de data mais recente.

2.4 No caso de divergência entre os anexos e a Proposta da

CONCESSIONÁRIA prevalecerão os documentos da CPTM.

3 PRAZOS DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL E DE VIGÊNCIA

3.1 O presente Contrato entra em vigor na data de sua assinatura.

3.2 O prazo da concessão é de 60 (sessenta) meses, a contar da data de emissão da Ordem de Serviço (OS) pela CPTM, podendo ser renovado por igual período até o limite contratual de 120 (cento e vinte) meses mediante a formalização de termo de aditamento.

3.2.1 A Ordem de Serviço (OS) será emitida, pela CPTM, conforme indicado no item 6 das Condições Gerais de Execução – Anexo 1 do edital.

3.3 A inobservância dos prazos estipulados nesta cláusula somente será admitida pela CPTM quando fundamentada nos motivos de força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro ou por motivos imputáveis à CPTM, os quais deverão ser comprovados sob pena de a CONCESSIONÁRIA incorrer nas penalidades estipuladas neste Contrato.

3.4 A hipótese de que trata o subitem anterior somente será considerada mediante solicitação escrita e fundamentada da CONCESSIONÁRIA, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da ocorrência do fato gerador do atraso e desde que aceita, também por escrito, pela CPTM.

3.5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

3.6 Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente na CPTM.

4 VALOR DO CONTRATO

4.1 As partes atribuem a este contrato, para efeitos de direito, o valor total de R\$ 20.733.258,00 (vinte milhões, setecentos e trinta e três mil, duzentos e cinquenta e oito reais), em junho/2024, data base dos preços (mês / ano do recebimento das propostas), conforme discriminado na Proposta da CONCESSIONÁRIA - Anexo 2 deste contrato, compreendendo uma outorga inicial de R\$ 1.594.866,00 (um milhão, quinhentos e noventa e quatro mil, oitocentos e sessenta e seis

reais), mais 60 remunerações mensais no valor de R\$ 318.973,20 (trezentos e dezoito mil, novecentos e setenta e três reais e vinte centavos).

4.1.1 O valor definido nesta cláusula contempla todos os tributos, taxas, encargos e demais custos de qualquer natureza inerentes ao atendimento das condições dispostas no Contrato.

5 PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 A receita referente ao valor do presente contrato será processada no item orçamentário: Área 3.03.0.0.00, Classe 0.RP.NT.99, Linha 99, Projeto 4627; empenho nº. A.00210/24.

6 REMUNERAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 Pela Concessão descrita no Anexo 1 - Condições Gerais de Execução, a CONCESSIONÁRIA deverá pagar à CPTM uma outorga inicial e uma remuneração mensal.

6.2 O pagamento da outorga inicial pela CONCESSIONÁRIA deverá ser realizado em até 15 (quinze) dias da data de assinatura do contrato, mediante depósito identificado em conta corrente da CPTM.

6.2.1 O valor da outorga inicial a ser auferida pela CPTM será correspondente a 05 (cinco) vezes o valor da remuneração mensal ofertada pela CONCESSIONÁRIA no certame que gerou o presente contrato.

6.2.2 Na assinatura do Contrato a CONCESSIONÁRIA declara estar ciente de que não haverá a possibilidade de reaver, integral ou parcialmente, o valor pago a título de outorga inicial caso reste caracterizada a antecipação do encerramento contratual.

6.3 O pagamento da primeira remuneração mensal deverá ser efetuado pela CONCESSIONÁRIA até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à data de emissão da Ordem de Serviço (OS).

6.3.1 Para efeito de acerto financeiro, de forma a equiparar o mês contratual ao mês civil, o primeiro pagamento será proporcional aos dias utilizados, a contar da data estabelecida contratualmente, até o final do mês

correspondente, coincidindo a partir de então o mês contratual com o mês civil.

- 6.4 A partir da segunda remuneração mensal, o vencimento se dará no dia 05 (cinco) do mês subsequente ao primeiro pagamento e assim sucessivamente até se completarem os 60 (sessenta) meses de exploração comercial.
- 6.5 Os pagamentos que coincidirem com sábados, domingos ou feriados deverão ser executados no primeiro dia útil subsequente.
- 6.6 Os pagamentos das remunerações mensais deverão ser efetuados por meio de boleto bancário a ser expedido pela CPTM. Em caso de não recebimento do boleto, a CONCESSIONÁRIA deverá efetuar depósito identificado na conta da CPTM até a data do vencimento.
- 6.7 Em caso de atraso no pagamento da remuneração mensal devida pela CONCESSIONÁRIA, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor devido corrigido monetariamente mais juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano, calculados “pro rata tempore”, desde a data de vencimento da obrigação, até a do efetivo pagamento, conforme fórmula abaixo:

$$VJ = VA + (VA \times 0,05) + \{VA \times [(1,12)^{n/365} - 1]\}, \text{ onde:}$$

VJ = Valor em atraso acrescido de multa e juros moratórios.

VA = Valor em atraso corrigido monetariamente.

n = Número efetivo de dias em atraso.

- 6.8 Excetua-se os atrasos decorrentes de caso fortuito ou de força maior previstos no artigo 393 do Código Civil Brasileiro desde que devidamente comprovados, bem como por motivos imputáveis à CPTM.
- 6.9 Em ocorrendo modificações na legislação, a qualquer tempo, as mesmas serão automaticamente aplicadas, naquilo que couber, à contraprestação mensal estabelecida.

7 REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 7.1 Para o reajustamento do valor da remuneração mensal prevista no contrato deverá ser observada a legislação vigente, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$R = P_0 \times (IPCA_i / IPCA_0)$, onde:

R = Valor da remuneração mensal reajustada;

P0 = Valor base da remuneração mensal; e

$IPCA_i / IPCA_0$ = Variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ocorrida entre o mês da data-base da proposta e o mês de aplicação do reajuste.

7.1.1 Na hipótese da variação anual negativa do indicador estabelecido nesta cláusula, será mantido o valor da remuneração mensal em vigência para o próximo período, sem qualquer redução.

7.1.2 Na eventualidade do indicador referido nesta cláusula deixar de existir, a CPTM passará de imediato à aplicação do indicador substitutivo, nos termos da legislação aplicável.

7.1.3 Caso não seja oficializado um índice substitutivo, a CPTM e a CONCESSIONÁRIA definirão, de comum acordo, o novo indicador, de acordo com a legislação de regência.

7.2 A periodicidade anual para a aplicação do reajuste será contada a partir do mês base dos preços - junho/2024.

7.3 Na hipótese de até a emissão do documento de cobrança não ter sido divulgada a variação do índice, o reajustamento será calculado, de forma provisória, por meio da aplicação do último índice conhecido.

7.4 Quando da publicação dos índices definitivos, a CPTM emitirá documento de cobrança, referente à diferença do reajuste, cujo pagamento deverá ocorrer até 10 (dez) dias da entrega desse documento à CONCESSIONÁRIA ou na data de vencimento original, o que ocorrer depois.

8 TRIBUTOS

8.1 Todos os tributos e demais encargos devidos em decorrência, direta ou indireta, deste instrumento ou de sua execução, encontram-se incluídos no preço do contrato, competindo à CONCESSIONÁRIA apurá-los e recolhê-los, sem direito a reembolso.

8.2 A CPTM se reserva o direito de solicitar à CONCESSIONÁRIA, quando

entender conveniente, a exibição dos comprovantes de recolhimento de tributos e demais encargos devidos, direta ou indiretamente, por conta deste instrumento.

8.3 Se durante o prazo de vigência deste contrato houver a alteração da alíquota dos tributos e demais encargos, ou a instituição de novos tributos que diretamente afetem os preços constantes deste contrato, eles serão ajustados desde que devidamente comprovada a sua incidência.

9 GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

9.1 Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, a CONCESSIONÁRIA apresentou garantia de adimplemento das condições estabelecidas neste instrumento, no valor de R\$ 191.383,92 (cento e noventa e um mil, trezentos e oitenta e três reais e noventa e dois centavos), calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor referente a 12 (doze) remunerações mensais ofertadas pela licitante, recolhida junto ao Departamento de Finanças da CPTM, a qual deverá ser atualizada sempre que houver reajustamento ou atualização dos preços do contrato.

9.1.1 A garantia estabelecida nesta cláusula pode ser prestada mediante caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária, cabendo à CONCESSIONÁRIA optar por uma dessas modalidades, devendo os termos do seguro-garantia e/ou fiança bancária serem submetidos à prévia aprovação da CPTM.

9.1.2 A garantia, se prestada por fiança bancária, deverá ter seu valor expresso em REAL, com atualização automática de seu valor, na mesma época, índice, forma e periodicidade estabelecidos no item de Reajustamento de Preços.

9.1.3 A garantia prestada em dinheiro terá que ser depositada pela CONCESSIONÁRIA diretamente na conta bancária a ser indicada pelo Departamento de Finanças da CPTM, devendo ser enviado cópia digital do comprovante de depósito ao endereço eletrônico DFFAGARANTIA@cptm.sp.gov.br.

9.1.4 Independentemente da modalidade de garantia apresentada, esta deverá ser complementada, também, quando da eventual incidência de reajuste dos preços deste contrato, com base no mesmo índice de reajuste adotado, devendo

o complemento ser apresentado até o 30º (trigésimo) dia do mês em que ocorrer a aplicação do reajuste.

9.1.4.1 Havendo deduções do valor da garantia, pela aplicação de eventuais multas, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a regularizar a garantia quanto à complementação até o valor estabelecido no subitem 9.1 supra, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data de recebimento da comunicação escrita da CPTM.

9.1.5 No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária ou seguro garantia, a CONCESSIONÁRIA deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência de 10 (dez) dias úteis ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o término da vigência do contrato, ficando também explícita a renúncia do fiador ao direito expresso nos artigos 827, 835 e 838 do Código Civil Brasileiro.

9.1.6 Desde que cumpridas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada ou restituída no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo de Área e quando em dinheiro atualizada monetariamente.

9.1.7 A garantia de execução contratual, sempre que possível, responde por todos os danos e prejuízos que a CONCESSIONÁRIA causar à CPTM no curso da execução contratual, em especial pela exequibilidade das multas e pagamento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais de qualquer natureza, não honradas pela CONCESSIONÁRIA.

9.1.8 A CPTM poderá fazer uso da garantia de execução contratual, não sendo esta suficiente, responderá a CONCESSIONÁRIA pela diferença e pela garantia e/ou complementação da garantia a ser mantida, observadas as condições estabelecidas neste instrumento.

10 OBRIGAÇÕES DA CPTM

10.1 A CPTM se responsabiliza por:

- 10.1.1 Fornecer todas as informações necessárias e que estiverem disponíveis para o desenvolvimento da Concessão objeto do presente contrato.
- 10.1.2 Notificar por escrito a CONCESSIONÁRIA, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontrados na execução da concessão.
- 10.1.3 Notificar por escrito a CONCESSIONÁRIA da aplicação de eventual penalidade.
- 10.1.4 Proporcionar acesso adequado às instalações e à movimentação do pessoal e dos equipamentos da CONCESSIONÁRIA nas dependências e instalações da CPTM.
- 10.1.5 Viabilizar toda fiscalização necessária ao acompanhamento dos serviços.
- 10.1.6 Aprovar ou manifestar-se sobre os documentos apresentados pela CONCESSIONÁRIA dentro dos prazos estabelecidos neste contrato.
- 10.1.7 Exigir da CONCESSIONÁRIA a estrita obediência às especificações e normas contratuais.
- 10.1.8 Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios da CONCESSIONÁRIA, a que tenha acesso durante a execução deste Contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

11 OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

11.1 A CONCESSIONÁRIA, se obriga a:

- 11.1.1 Não alterar nenhuma especificação ou projeto sem prévia consulta e aprovação da CPTM.
- 11.1.2 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto do contrato, conduzindo-os de modo eficaz, de

acordo com os documentos e especificações que integram o contrato, no prazo determinado.

- 11.1.3 Manter o local de execução dos serviços sempre em ordem e de acordo com as normas de segurança, preservando as integridades físicas dos empregados e demais profissionais autorizados para fiscalização destes.
- 11.1.4 Conduzir os trabalhos em estrita observância às normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpos e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 11.1.5 Arcar com todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre este contrato, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.
- 11.1.6 Considerar custos e benefícios, diretos e indiretos, de natureza econômica, social ou ambiental, inclusive os relativos à manutenção, ao desfazimento de bens e resíduos, ao índice de depreciação econômica e a outros fatores de igual relevância.
- 11.1.7 Possuir quadro de empregados qualificados, com formação e conhecimentos específicos e compatíveis com os serviços especializados necessários para desenvolvimento da Concessão objeto do contrato.
- 11.1.8 Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação, fornecendo aos mesmos os EPIs necessários, devendo apresentar-se devidamente identificados com crachás.
- 11.1.9 Cientificar a CPTM o mais rapidamente possível, e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas por escrito, de qualquer ocorrência anormal que se verificar no decorrer dos trabalhos, dentro das responsabilidades descritas.
- 11.1.10 Paralisar, por determinação da CPTM ou seus prepostos, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com as especificações técnicas, projetos, normas regulamentadoras e a boa técnica ou que ponha em risco a

segurança de pessoas ou bens de terceiros.

- 11.1.11 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responder por danos causados diretamente a terceiros ou à CPTM, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CPTM.
- 11.1.12 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na licitação que deu origem ao presente instrumento.
- 11.1.13 Obedecer às normas e rotinas da CPTM, em especial as que disserem respeito à proteção de dados pessoais, à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações coletadas, custodiadas, produzidas, recebidas, classificadas, utilizadas, acessadas, reproduzidas, transmitidas, distribuídas, processadas, arquivadas, eliminadas ou avaliadas durante a execução do objeto, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis.
- 11.1.14 Guardar confidencialidade no uso das informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização e custódia.
- 11.1.15 Atender a todas as determinações estabelecidas neste contrato e nos demais documentos integrantes.
- 11.1.16 Entregar a documentação pertinente à implantação dos terminais de recarga para aprovação da CPTM nas condições e prazos estabelecidos no Anexo 1 - Condições Gerais de Execução.
- 11.1.17 Apresentar carta de indicação do responsável técnico pelos serviços de implantação, nos seguintes termos:

11.1.17.1 No Caso de Responsável Técnico Engenheiro:

11.1.17.1.1 Carta de indicação do responsável técnico pelos serviços, acompanhada da devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART com registro no CREA/SP, conforme determina a Resolução CONFEA nº 1.025, de 30 de outubro de 2009.

11.1.17.1.2 Visto pelo CREA São Paulo no registro profissional do responsável técnico na hipótese do mesmo ser de outra região, de acordo com o artigo 58 da Lei nº 5.194/66.

11.1.17.2 No Caso de Responsável Técnico Arquiteto:

11.1.17.2.1 Carta de indicação do responsável técnico pelos serviços, acompanhada do devido Registro de Responsabilidade Técnica – RRT no CAU, de acordo a Resolução CAU/BR nº 17, de 02 de março de 2012.

11.1.18 Atender a todas as normas, legislações a níveis municipal, estadual e federal, bem como especificações relativas ao Meio Ambiente, Saúde e Segurança do Trabalho (SST) e Bombeiros.

11.1.19 Desenvolver e apresentar para análise e aprovação da CPTM os projetos das instalações necessárias à implantação dos terminais de recarga, atendendo, no que couber, as determinações da Instrução Técnica CPTM AX1586-1, já disponibilizada em mídia eletrônica, e obedecendo ainda todas as normas ABNT aplicáveis.

11.1.20 Responder às suas expensas pela manutenção preventiva e corretiva das instalações dos equipamentos que vierem a ser utilizados em decorrência da Concessão, reparando o que for danificado nos padrões implantados originalmente.

- 11.1.21 Fornecer, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês ou quando solicitado pela CPTM, prestação de contas contendo a quantidade total de transações realizadas no mês anterior por tipo de bilhete, bem como o volume total transacionado em reais correspondente por cada tipo.
- 11.1.22 Contratar, às suas expensas, empresa especializada em auditoria independente para emissão de parecer anual sobre a adequação e exatidão com que as receitas decorrentes da exploração comercial dos terminais de recarga foram apuradas e apresentadas nos demonstrativos de resultados da receita bruta.
- 11.1.23 Cumprir os termos do contrato, das leis e regulamentos aplicáveis.
- 11.1.24 Executar com recursos próprios todas as instalações de equipamentos que vierem a ser necessários em decorrência da Concessão, devendo para tanto desenvolver as ações pertinentes à sua implantação, manutenção, conservação e segurança.
- 11.1.25 Comprometer-se pelo ressarcimento do prejuízo decorrido de infringência às posturas Municipais ou de quaisquer atos que impliquem prejuízo a CPTM.
- 11.1.26 Contratar seguros para as seguintes coberturas durante todo o prazo de vigência contratual:
- a) Seguro de Responsabilidade Civil para a cobertura de casos que, em virtude da existência, uso, conservação e vigilância do objeto da Concessão, possam demandar sanções indenizatórias, por danos causados a terceiros, nos termos da legislação vigente;
 - b) Seguro de danos causados por incêndio, obrigatoriamente com cláusula específica que considere a CPTM como BENEFICIÁRIA, caso o sinistro ocorrido com o objeto deste seguro atinja as instalações e/ou equipamentos a ela pertencentes; e
 - c) Seguro contra incêndio com a cobertura das instalações utilizadas na execução do objeto da Concessão de Uso.

11.1.26.1 A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar à CPTM cópias das propostas dos seguros em até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato e as apólices em até 90 (noventa) dias da assinatura do contrato.

- 11.1.27 Responsabilizar-se pela disciplina e urbanidade que os empregados da CONCESSIONÁRIA deverão ter durante a permanência destes nas dependências da CPTM.
- 11.1.28 Atender prontamente às reclamações, exigências ou observações feitas pela CPTM pelo preposto por ela designado.
- 11.1.29 Atender às determinações da fiscalização da CPTM, providenciando no prazo determinado as correções necessárias.
- 11.1.30 Reparar quaisquer danos, sejam eles pessoais ou patrimoniais causados à CPTM, seus empregados, terceiros e seus usuários e ressarcir os prejuízos ocorridos, não cabendo a CPTM qualquer responsabilidade.
- 11.1.31 Comunicar imediatamente à CPTM caso sejam constatadas situações que possam caracterizar transgressões às normas técnicas, regulamentos e leis em vigor, por escrito, a fim de que as eventuais irregularidades possam ser sanadas em tempo hábil.
- 11.1.32 Comunicar imediatamente à CPTM atos de vandalismo ou demais ocorrências de Segurança Pública praticados contra os equipamentos e/ou instalações utilizados em decorrência da Concessão.
- 11.1.33 Ser a única e exclusiva responsável por danos e/ou acidentes que ocorrerem com os equipamentos utilizados na execução da Concessão, sejam com seus empregados e/ou com terceiros.
- 11.1.34 Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com quem quer que seja por conta da Concessão que vier a ser firmada, bem como

pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins.

11.1.35 Manter a CPTM à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações sendo a CONCESSIONÁRIA, em quaisquer circunstâncias, nesse particular, considerada como única e exclusiva responsável por qualquer ônus que a CPTM venha a arcar em qualquer época, decorrentes de tais ações, reivindicações ou reclamações, oriundas da Concessão.

11.1.36 Disponibilizar à CPTM e na SSO – Sala de Supervisão Operacional de cada estação contemplada por este contrato o nome e o telefone do responsável para emergências, obrigando-se ainda a manter esses dados atualizados.

11.1.37 Reportar, por escrito, ao gestor do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidentes que se verificarem no local de suas atividades, independentemente de comunicação verbal, que deve ser imediata tanto a Gerência de Novos Negócios – GPN quanto à CGE – Chefia Geral da Estação.

11.1.38 Arcar com os custos referentes ao consumo mensal de energia elétrica dos seus equipamentos, que será estimado com base na carga prevista no projeto e na respectiva demanda de utilização e sofrerá a verificação/revisão a cada 06 (seis) meses ou mediante alteração na legislação tarifária, observadas as disposições pertinentes ao tema estabelecidas na Instrução Técnica CPTM AX1586-1, já disponibilizada em mídia eletrônica.

11.2 Quaisquer danos causados pela CONCESSIONÁRIA às instalações e sistemas da CPTM serão imediatamente corrigidos sem qualquer ônus à CPTM.

11.3 As obras necessárias para a instalações dos equipamentos que vierem a ser utilizados em decorrência da Concessão, realizadas diretamente pela CONCESSIONÁRIA ou por terceiros por ela exclusivamente contratados, deverão estar de acordo com os projetos e especificações apresentados e aprovados pela CPTM.

11.4 A CONCESSIONÁRIA se responsabilizará pela conduta que seus

empregados deverão ter durante as horas de trabalho em recinto da CPTM, assegurando que estes manterão o devido respeito e cortesia no relacionamento com os empregados da CPTM, bem como que sejam obedecidas rigorosamente as exigências emanadas da área de Segurança do Trabalho e da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA) e, sobretudo, as contidas na legislação em vigor.

11.5 O acesso da CONCESSIONÁRIA nas estações para a realização de seus trabalhos de instalação, manutenção e afins não dá direito a usufruir gratuitamente do serviço de transporte da CPTM.

11.6 Será admitida a substituição do responsável técnico de que trata o subitem 11.1.17 desta cláusula por outro de experiência equivalente ou superior, desde que devidamente justificada pela CONCESSIONÁRIA, hipótese em que haverá prévia aprovação da CPTM e obrigará à nova ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) vinculada à ART original, nos termos do artigo 31 da Resolução CONFEA nº 1.025 de 30/10/2009.

12 PESSOAL

12.1 O pessoal que a CONCESSIONÁRIA empregar para a execução dos serviços não terá relação de emprego com a CPTM e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos, tudo da exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA. No caso de vir a CPTM ser denunciada judicialmente, a CONCESSIONÁRIA a ressarcirá de qualquer despesa que, em decorrência, vier a ser condenada a pagar.

12.2 A CONCESSIONÁRIA deverá responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão-de-obra empregada na realização dos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à realização dos serviços. A inadimplência da CONCESSIONÁRIA com referência aos encargos referidos, não transfere à CPTM a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

12.3 Ocorrendo eventuais ações reclamatórias trabalhistas, propostas por empregados ou ex-empregados da CONCESSIONÁRIA, fica esta, obrigada a requerer e obter a exclusão da CPTM da lide, declarando-se como única e exclusiva responsável pelas referidas ações,

inclusive perante quaisquer terceiros interessados.

12.4 Na hipótese de a CPTM vir a ser condenada, solidária ou subsidiariamente, nas ações reclamationárias trabalhistas, propostas por empregados ou ex-empregados da CONCESSIONÁRIA, durante a vigência contratual, o valor da referida condenação será acrescido ao valor das remunerações mensais. Na eventualidade do contrato ter sido encerrado e, desde que não haja possibilidade de composição entre as partes, visando o reembolso da importância despendida pela CPTM, a título de condenação trabalhista solidária ou subsidiária, a CPTM utilizará o direito de regresso, em ação própria, a ser intentada contra a CONCESSIONÁRIA, a qual, desde já, manifesta expressa concordância, com as duas hipóteses previstas neste item.

13 FISCALIZAÇÃO

13.1 A CPTM reserva-se o direito de exercer diretamente por si ou por intermédio de terceiros, devidamente credenciados, ampla fiscalização e auditoria do cumprimento das obrigações atribuídas à CONCESSIONÁRIA, solicitando à mesma, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar à CPTM quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços contratados.

13.2 No desempenho de suas atividades é assegurado à fiscalização o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

13.3 A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONCESSIONÁRIA de total responsabilidade de executar os serviços, com toda cautela, boa técnica e qualidade dos serviços contratados.

13.4 A CONCESSIONÁRIA obriga-se a atender as determinações da fiscalização da CPTM relativas à técnica de execução e à segurança do trabalho.

13.5 Todos os trabalhos serão verificados pelo gestor do contrato antes de serem apropriados, cabendo à CONCESSIONÁRIA tomar todas as providências necessárias para essa verificação, a qual será realizada com base nas especificações e normas técnicas pertinentes.

13.6 Até o recebimento definitivo do objeto do contrato/serviço, a

CONCESSIONÁRIA será responsável, sem qualquer ônus para a CPTM, pela conservação e manutenção dos serviços por ela executados.

14 ALOCAÇÃO DE RISCOS E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1 Considerar-se-á caracterizado o desequilíbrio econômico-financeiro do presente contrato quando qualquer das partes sofrer os efeitos, positivos ou negativos, de evento cujo risco não tenha sido a ela alocado e que comprovadamente promova desbalanceamento da equação econômico-financeira deste instrumento.

14.1.1 Caracterizando-se a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, este deverá ser formalizado por meio de aditivo contratual.

14.1.2 Nenhuma das partes fará jus ao reequilíbrio econômico-financeiro deste contrato nas hipóteses em que os riscos a ela alocados vierem a se materializar.

14.2 Excetuados os riscos alocados de maneira diversa por disposição expressa deste contrato, a CONCESSIONÁRIA assume integral responsabilidade pelos riscos inerentes à exploração comercial dos serviços que compõem o objeto da presente Concessão, incluindo-se entre estes:

- a) A impossibilidade de a CONCESSIONÁRIA reaver a outorga inicialmente despendida;
- b) Erros na elaboração dos projetos apresentados pela CONCESSIONÁRIA para implantação dos equipamentos utilizados em decorrência da Concessão, ainda que estes tenham sido aprovados pela CPTM, ou ainda ocorrências adversas durante a implantação que atrasem a exploração

comercial dos serviços pela CONCESSIONÁRIA;

- c) A variação da quantidade de terminais de recarga necessários para fins de execução do objeto da presente Concessão;
- d) Variações nas taxas de juros, nas taxas de câmbio e no índice definido para reajuste da remuneração mensal, assim como erros nas estimativas de custos e/ou gastos previstos pela CONCESSIONÁRIA que modifiquem a rentabilidade projetada para a Concessão;
- e) Constatação superveniente de falhas, erros ou omissões na proposta ou em qualquer outra projeção ou premissa realizada pela CONCESSIONÁRIA, inclusive nos levantamentos que as subsidiaram, e naqueles necessários para aferir os dados e projetos divulgados pela CPTM;
- f) Riscos ligados à operação dos equipamentos utilizados na execução do objeto da Concessão, assim como a negligência, imperícia ou imprudência do pessoal da CONCESSIONÁRIA ou ainda danos, intencionais ou não, nos equipamentos e instalações da CONCESSIONÁRIA decorrentes de vandalismo, depredação, furtos, pichações ou outros atos praticados pelos passageiros ou por terceiros;

- g) Greves gerais ou locais, incluindo greves do sistema metroferroviário, bem como dissídios coletivos de empregados da CONCESSIONÁRIA, de seus fornecedores ou de subcontratados; e
- h) Responsabilidade civil, administrativa, ambiental e penal por danos que possam ocorrer a terceiros, ou causados por terceiros que trabalhem para a CONCESSIONÁRIA, seus empregados, prepostos, terceirizados ou subcontratados, decorrentes da execução das atividades objeto da presente Concessão.

14.2.1 É de integral responsabilidade da CONCESSIONÁRIA o levantamento pormenorizado e o conhecimento dos riscos por ela assumidos, na execução de suas atribuições no âmbito deste contrato, devendo adotar as soluções, processos e técnicas que julgar mais adequados e eficientes para mitigar os riscos assumidos, responsabilizando-se pelas consequências deles decorrentes.

14.2.2 A relação de riscos expressamente alocados à CONCESSIONÁRIA não é exaustiva, de forma que todo e qualquer risco que não tenha sido expressamente alocado à CPTM ou a ambas as partes será tratado como risco assumido pela CONCESSIONÁRIA, não dando ensejo, caso materializado, à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste contrato em favor da CONCESSIONÁRIA.

14.3 A CPTM assume integral responsabilidade pelos seguintes riscos:

- a) Alterações na legislação tributária que incidam na atividade desenvolvida pela CONCESSIONÁRIA e que repercutam diretamente na sua composição econômico-financeira, excetuada a legislação de: (i) impostos sobre a renda; e (ii) dividendos;

- b) Impactos decorrentes da criação, revogação ou alteração das normas exaradas pela CPTM ou órgãos reguladores das atividades objeto deste contrato;
- c) Modificação unilateral, imposta pela CPTM, das condições de execução deste contrato;
- d) Fato do príncipe que efetivamente onere a execução da Concessão, excetuados aqueles relacionados aos custos de credenciamento para prestação dos serviços de carregamento dos créditos eletrônicos que compõem o objeto do presente instrumento; e
- e) Variação de custos, encargos setoriais ou de receitas gerados em face da materialização de algum dos riscos alocados expressamente à CPTM.

14.4 CONCESSIONÁRIA e CPTM assumem a responsabilidade compartilhada pelos seguintes riscos:

- a) A variação, por pelo menos 03 (três) meses consecutivos, do volume total transacionado pela CONCESSIONÁRIA, em reais, que seja superior a 5% (cinco por cento) para mais ou para menos em relação à média aritmética do volume total transacionado nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao primeiro dos meses analisados; e
- b) Decisões judiciais ou administrativas que impeçam ou impossibilitem a CONCESSIONÁRIA de explorar comercialmente os serviços em uma ou mais estações que compõem o objeto da presente Concessão por prazo superior a 07 (sete) dias, exceto nos casos em que uma das partes tiver dado causa à decisão, hipótese em que esta assumirá integralmente o risco.

14.4.1 Configurado o risco de que trata a alínea “a” do subitem 14.4, o valor atualizado da remuneração mensal será calculado de forma proporcional à média aritmética da variação da demanda comprovada pela parte interessada.

14.4.2 Configurado o risco de que trata a alínea “b” do subitem 14.4, o pagamento da remuneração mensal à CPTM será realizado de forma proporcional às estações disponíveis e ao efetivo período de exploração e, no caso de o impedimento afetar

a totalidade do objeto da Concessão, considerar-se-ão suspensos seus prazos por igual período.

14.4.2.1 Para fins de apuração do cálculo tratado no subitem 14.4.2, a proporção de cada estação afetada será definida pela média aritmética do volume transacionado na respectiva estação em reais em relação ao volume total transacionado em reais nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data da decisão que ensejou a impossibilidade de sua exploração comercial.

14.5 Para pleitear a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de Concessão, a parte interessada deverá apresentar requerimento fundamentado, demonstrando e justificando a ocorrência de qualquer fato que possa caracterizar o desequilíbrio, devendo o pedido estar acompanhado de todos os documentos necessários à demonstração do cabimento do pleito, incluindo:

- a) A identificação precisa do evento que dá ensejo ao pedido de reequilíbrio, acompanhado de evidência de que o risco não estava alocado à parte pleiteante, nos termos do contrato de Concessão;
- b) A comprovação dos gastos diretos e indiretos efetivamente incorridos decorrentes do evento que deu origem ao pleito; e
- c) Em caso de avaliação de eventuais desequilíbrios futuros, a demonstração circunstanciada dos pressupostos e parâmetros utilizados para as estimativas dos impactos do evento gerador do desequilíbrio sobre o fluxo de caixa da Concessão.

14.6 O pleito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será analisado por grupo multidisciplinar instituído pela CPTM, nos termos da Norma Implementadora CPTM NI.01/016 – Grupos de Trabalho de Análise de Pleitos Contratuais.

14.7 A CPTM terá livre acesso a informações, bens e instalações da CONCESSIONÁRIA ou de terceiros por ela contratados para aferir, diretamente ou por meio de terceiros, os pleitos alegados pela CONCESSIONÁRIA.

15 PENALIDADES

15.1 Salvo ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devida e formalmente justificados / comprovados, ao não cumprimento, por parte da CONCESSIONÁRIA, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta, e observada a dosimetria do artigo 257 do Regulamento de Licitações, Contratos e demais Ajustes da CPTM - Vigente a partir de 04/12/2023, garantida prévia defesa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, as seguintes penalidades:

15.1.1 Advertência, aplicada exclusivamente no caso de inexecução parcial do contrato e desde que não cause grave dano à CPTM, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse público, bem como quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, sem prejuízo da penalidade de multa.

15.1.2 Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da remuneração mensal, caso a CONCESSIONÁRIA não apresente os seguros obrigatórios nos prazos estabelecidos no subitem 11.1.26 deste instrumento.

15.1.3 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da remuneração mensal devida, além de correção monetária e de juros moratórios, na hipótese de atraso no pagamento pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do estabelecido no subitem 6.7 deste instrumento contratual.

15.1.4 Multa de 3% (três por cento) sobre o valor atualizado da remuneração mensal, na hipótese de descumprimento de qualquer das cláusulas deste instrumento, se, em até 10 (dez) dias contados do recebimento da comunicação por escrito, as falhas não tiverem sido sanadas sem prévia justificativa apresentada por escrito à CPTM e por esta abonadas.

15.1.5 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da remuneração mensal, na hipótese da 1ª (primeira) reincidência da ação ou da omissão que tenha justificado a aplicação da multa estabelecida no subitem anterior dentro do prazo de 03 (três) meses.

15.1.6 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da

remuneração mensal, a partir da 2ª (segunda) reincidência da ação ou da omissão que tenha justificado a aplicação da multa estabelecida no subitem 15.1.4 dentro do prazo de 06 (seis) meses.

15.1.7 Multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor atualizado da garantia devida, na hipótese de atraso na renovação da garantia de execução contratual, conforme estabelecido na cláusula de garantia de adimplemento do contrato deste instrumento.

15.1.8 Multa de 10 (dez) vezes o valor atualizado da remuneração mensal em caso de desistência ou de rescisão unilateral do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento.

15.1.9 Multa diária de 10% (dez por cento) sobre o valor de remuneração mensal em caso de descumprimento do prazo estabelecido para a desocupação dos espaços utilizados após o encerramento do contrato, sem prejuízo da cobrança pela permanência no local, até a efetiva desocupação do mesmo.

15.1.10 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, na hipótese de a CPTM recorrer a medidas judiciais para obter a desocupação e devolução dos espaços inerentes à execução do objeto deste instrumento, independentemente do prazo transcorrido da infração de qualquer cláusula, sem prejuízo do cumprimento de todas as cláusulas, até a efetiva devolução do mesmo.

15.1.11 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CPTM, por prazo não superior a 24 (vinte e quatro) meses, nos termos do Artigo 247, inciso III do Regulamento de Licitações, Contratos e demais Ajustes da CPTM - Vigente a partir de 04/12/2023, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

15.2 A totalidade das multas aplicadas a CONTRATADA não poderá exceder o limite de 30% do valor do contrato, conforme § 2º do Artigo 247 do Regulamento de Licitações, Contratos e demais Ajustes da CPTM - Vigente a partir de 04/12/2023.

- 15.3 As penalidades de multa serão, sempre que possível, descontadas dos créditos da CONCESSIONÁRIA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.
- 15.4 O pagamento das multas compensatórias não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que ultrapassem o valor das penalidades aplicadas, devendo ser adotado o procedimento do artigo 248 do Regulamento de Licitações, Contratos e demais Ajustes da CPTM - Vigente a partir de 04/12/2023.
- 15.5 Na hipótese do valor da multa ultrapassar o valor da garantia e de não existirem pagamentos previstos efetivamente configurados, a CONCESSIONÁRIA deverá efetuar a quitação da multa em até 48 (quarenta e oito) horas contadas do recebimento do documento de cobrança respectivo, no Departamento de Finanças da CPTM, sob pena de, em não o fazendo, sujeitar-se aos procedimentos judiciais cabíveis.
- 15.6 O não pagamento da multa no prazo estipulado importará na incidência de juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano “pro rata tempore”, até seu efetivo pagamento, utilizando-se para o cálculo a mesma fórmula indicada na cláusula de pagamento deste contrato.

16 RESCISÃO

16.1 Constituem motivos para rescisão do contrato:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a CPTM a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- c) a fusão, cisão, incorporação, associação da CONCESSIONÁRIA com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial, do controle da CONCESSIONÁRIA sem prévia autorização da CPTM para avaliação da manutenção das condições de habilitação, contratação e eventual prejuízo à execução do objeto concedido;
- d) o desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato, assim como as de seus superiores;

- e) o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- f) a dissolução da sociedade, o falecimento da CONCESSIONÁRIA, a decretação de falência ou a insolvência civil da CONCESSIONÁRIA;
- g) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONCESSIONÁRIA que prejudique a execução do contrato;
- h) razões de interesse público, justificadas e determinadas pela Diretoria Colegiada;
- i) a não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
- j) o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação ou de contratação pela CONCESSIONÁRIA;
- k) o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- l) a prática de atos lesivos à CPTM previstos na Lei Federal nº 12.846/2013;
- m) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;
- n) quando a CPTM, a qualquer tempo, verificar que a exploração comercial está sendo executada em desconformidade com o especificado.

16.1.1 Constituem exemplos para o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, previstos na alínea “a” do subitem 16.1, as seguintes hipóteses:

- a) a violação das disposições previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados -

LGPD);

- b) o atraso nos pagamentos devidos pela CONCESSIONÁRIA superior a 90 (noventa) dias ou a 03 (três) parcelas, sucessivas ou não, decorrentes da exploração comercial já executada, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, sem prejuízo do disposto na alínea “e” do subitem 16.1;
- c) o atraso injustificado para início da execução do objeto deste contrato;
- d) a exploração comercial de atividades que infrinjam a legislação vigente, ou o uso do objeto da Concessão para fins partidários, eleitorais ou que fujam do escopo proposto;
- e) alteração do uso dos espaços inerentes à execução do objeto contratual para atividades diferentes daquela inicialmente determinada;
- f) a imperícia, negligência, imprudência ou desídia na utilização dos espaços inerentes à execução do objeto contratual.

16.2 Constituem motivos para rescisão do contrato, mediante denúncia da CONCESSIONÁRIA:

- a) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da CPTM, por prazo superior a 3 (três) meses;
- b) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, não restando à CONCESSIONÁRIA qualquer direito a indenizações referentes às mobilizações ou desmobilizações ocorridas.

16.3 A rescisão por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

16.4 Em qualquer hipótese de rescisão contratual, os serviços já elaborados ou em elaboração, pela CONCESSIONÁRIA, até a data rescisória, passarão à propriedade da CPTM, e não haverá qualquer

possibilidade de restituição da outorga inicial paga pela CONCESSIONÁRIA, nos termos dispostos na cláusula de remuneração e condições de pagamento.

16.5 A rescisão consensual ocorrerá por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, e será reduzida a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a CPTM.

16.6 Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, nos termos do disposto no artigo 187, do Regulamento de Licitações, Contratos e demais Ajustes da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM - Vigente a partir de 04/12/2023.

16.7 As hipóteses de extinção a que se referem as alíneas “a” e “b” do subitem 16.2 acima observarão as seguintes disposições:

a) não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que a CONCESSIONÁRIA tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

b) assegurarão à CONCESSIONÁRIA o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação.

16.8 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no artigo 189 do Regulamento de Licitações, Contratos e demais Ajustes da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM - Vigente a partir de 04/12/2023.

17 CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS E TRANSFERÊNCIA

17.1 Fica vedado à CONCESSIONÁRIA transferir ou subconceder, no todo ou em parte, o direito de explorar comercialmente a prestação de serviços que constitui o objeto da presente Concessão, sendo permitida, mediante prévia autorização da CPTM, a contratação de atividades acessórias necessárias ao fiel cumprimento do objeto contratual, tais como implantação e/ou manutenção dos equipamentos, bem como demais atividades indicadas pela

CONCESSIONÁRIA que não recaiam sobre a parte essencial do objeto deste instrumento.

17.2 O disposto acima não desobriga a CONCESSIONÁRIA perante a CPTM no que tange à integral responsabilidade pela contratação efetuada, bem como pelos encargos por ela assumidos no presente contrato.

17.3 A contratação prevista nesta cláusula deverá ser previamente solicitada pela CONCESSIONÁRIA, ocasião em que será informada e detalhada a atividade a ser realizada pelo contratado e as condições de execução da mesma. Sendo autorizada a contratação pela CPTM, o contratado deverá submeter-se às normas por ela estabelecidas, bem como às cláusulas e condições deste instrumento.

17.4 Em nenhuma hipótese será autorizada a cessão de áreas/equipamentos em benefício, direto ou indireto, de qualquer empregado ou colaborador da CPTM, seus cônjuges ou parentes até terceiro grau.

18 ALTERAÇÕES

18.1 O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, por acordo entre as partes, nos casos previstos no art. 173, do Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da CPTM - Vigente a partir de 04/12/2023.

18.2 O presente instrumento poderá ser renovado, desde que observadas as disposições do artigo 176, do Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da CPTM - Vigente a partir de 04/12/2023.

19 COMUNICAÇÕES

19.1 Todas as comunicações recíprocas, relativas a este contrato, serão consideradas como efetuadas se entregues por correspondências endereçadas como segue:

CPTM:
COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
Rua Boa Vista nº 185 - Centro
SÃO PAULO - SP
CEP 01014-001
CONTRATO LC00324-01

CONCESSIONÁRIA:
UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 1.306 – Conjunto 51 – Sala 01 –
Jardim Paulistano
SÃO PAULO - SP
CEP 01451-914
CONTRATO LC00324-01
CONTATO: Andresa Rocha Crosara Domingos / Patrícia Beatriz
Lanari Drumond Amorim
TEL: (34) 3233-3493 / (11) 96174-0108 / (34) 99108-7789 / (27)
99225-8353
E-MAIL: licitacoes@upbrasil.com / andresa.crosara@upbrasil.com /
patricia.amorim@upbrasil.com

19.1.1 A entrega de qualquer correspondência, inclusive a que encaminha documentos ou Memorandos de Remessa - MR, será feita mediante correio eletrônico ou carta, ambos com comprovação de recebimento, que deverá ser juntado aos autos do processo de licitação ou gestão. Em quaisquer dos casos, deverá sempre constar o número deste Contrato, o assunto, data de recebimento e o nome do remetente.

19.1.2 A CPTM e a CONCESSIONÁRIA deverão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da assinatura deste instrumento, apresentar por escrito os nomes e respectivos cargos dos empregados designados pelas mesmas, para serem responsáveis pela gestão do presente contrato, aos cuidados dos quais deverão ser dirigidas as correspondências aqui previstas.

19.1.3 A interlocução entre a CPTM e a CONCESSIONÁRIA para as empresas constituídas em consórcio, em qualquer hipótese, dar-se-á sempre através da empresa líder, indicada no Instrumento de Constituição de Consórcio.

20 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

20.1 No recebimento e aceitação do objeto deste contrato serão observadas, no que couber, as disposições contidas no artigo 180, do Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da CPTM - Vigente a partir de 04/12/2023.

20.2 O objeto deste contrato será aceito pela CPTM, desde que atenda às condições estipuladas neste instrumento e nos documentos que fazem parte integrante do mesmo.

20.3 A CPTM estabelecerá, em conjunto com a CONCESSIONÁRIA, o Programa de Desmobilização do objeto da presente concessão pelo menos 02 (dois) meses antes da data de encerramento do contrato.

20.4 O objeto da presente concessão deverá ser desocupado pela CONCESSIONÁRIA livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou encargos e em perfeito estado de conservação em até 30 (trinta) dias após o encerramento do contrato, sendo recebido provisoriamente mediante a emissão de Termo de Recebimento Provisório – TRP, a ser assinado pela CPTM, em até 05 (cinco) dias úteis contados da sua desocupação.

20.4.1 Na emissão do Termo de Recebimento Provisório - TRP deverão ser registradas todas as pendências a serem solucionadas para a devida devolução da área em perfeito estado de conservação. Não ocorrendo a solução das pendências em até 30 (trinta) dias após a emissão do Termo de Recebimento Provisório - TRP, a CPTM providenciará a recuperação dos espaços e instalações avariados, emitindo Nota de Débito contra a CONCESSIONÁRIA no valor correspondente aos serviços realizados, independentemente das penalidades previstas neste instrumento.

20.5 A CONCESSIONÁRIA se obriga a executar, em até 90 (noventa) dias contados da emissão do Termo de Recebimento Provisório - TRP, vistoria geral da área objeto da concessão para comprovar as adequadas condições dos seus sistemas e instalações.

20.5.1 A vistoria deverá ser realizada junto à CPTM, que emitirá Termo de Recebimento Definitivo - TRD, a ser assinado em conjunto com a CONCESSIONÁRIA, em até 05 (cinco) dias úteis contados da sua execução.

20.6 O término da vigência contratual determinará de pleno direito a extinção da concessão e a devolução das áreas utilizadas na concessão objeto deste instrumento.

20.7 As edificações e benfeitorias realizadas pela CONCESSIONÁRIA em função deste contrato, sejam elas úteis, necessárias e/ou voluptuárias, efetuadas na área de propriedade da CPTM, serão incorporadas ao acervo patrimonial da CPTM, sem que caiba à CONCESSIONÁRIA o ressarcimento de qualquer espécie.

21 DA SUB-ROGAÇÃO

21.1 Na hipótese da Concessão de Operação de quaisquer das demais Linhas tratadas no presente contrato, a CONCESSIONÁRIA, desde já, autoriza a sub-rogação integral de todos os direitos da CPTM decorrentes da presente Concessão referentes às Linhas concedidas.

21.1.1 Ressalte-se que a autorização supracitada não implica em que haja, necessariamente, a sub-rogação, que dependerá das condições das Concessões de Operação das Linhas e dos estudos de viabilidade econômico-financeira que servirem como base para sua estruturação.

21.1.2 Havendo ou não sub-rogação, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a celebrar um Acordo de Convivência, a ser pactuado entre CONCESSIONÁRIA, CPTM e a Concessionária de Operação de cada Linha concedida, a fim de regular o relacionamento e questões de natureza operacional, tanto do escopo deste Contrato, quanto da operação e manutenção das estações da Linha em que se inserem.

21.2 Em caso de concessão da operação das linhas tratadas nesta contratação à iniciativa privada, considerando o interesse público envolvido, a CONCESSIONÁRIA renuncia expressamente e desde já a qualquer direito ou valor a título de indenização e/ou reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de eventual concessão das linhas da CPTM.

22 PROPRIEDADE DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

22.1 Todos os relatórios, documentos técnicos, informações, análises, compilações, estudos e outros documentos elaborados pela CONCESSIONÁRIA, na execução dos serviços, serão entregues à CPTM, na forma impressa e em meio eletrônico, junto com inventário detalhado dos referidos documentos, respeitados os direitos de propriedade industrial.

22.1.1 Os documentos referidos no subitem anterior, oriundos da prestação de serviços objeto desta contratação, quando em arquivo eletrônico, deverão apresentar formatos compatíveis (Microsoft Word, MS Excel, Autocad, MS Power Point, VISIO, Corel Draw, MS Project, MS Access) com os existentes na CPTM.

22.2 No entanto, a documentação fornecida poderá ser utilizada pela CPTM, em qualquer ampliação, modificação ou alteração que julgar conveniente.

22.3 A documentação técnica apresentada à CONCESSIONÁRIA é de propriedade da CPTM, sendo vedada sua utilização pela CONCESSIONÁRIA para outros fins que não os previstos neste contrato. A CONCESSIONÁRIA deverá manter rigoroso sigilo a respeito dessa documentação.

22.4 Quando do encerramento definitivo deste contrato, a CONCESSIONÁRIA deverá ter entregue à CPTM, todos os documentos a que estiver contratualmente obrigada.

23 DIREITOS AUTORAIS

23.1 A CONCESSIONÁRIA deverá garantir, indenizar e proteger a CPTM, seus sucessores, cessionários, clientes e usuários contra quaisquer responsabilidades, inclusive custos, indenizações, despesas, reclamações, ações ou processos judiciais sejam de que natureza forem, resultantes ou relacionados com qualquer infração dos dispositivos de marcas e patentes e/ou direitos autorais, com relação à execução do objeto deste contrato.

23.2 A CPTM comunicará à CONCESSIONÁRIA, por escrito, quaisquer medidas judiciais ou extrajudiciais contra ela propostas, obrigando-se a CONCESSIONÁRIA, conforme opção da CPTM, a:

23.2.1 defendê-la na forma entendida como a mais conveniente, pagando quaisquer danos, prejuízos e/ou custos a que venha a CPTM a ser condenada, por força das citadas medidas;

23.2.2 substituir, por produtos não infringentes, os produtos ou parte desses produtos declarados como tal, por decisão judicial, ou modificá-los, de forma a torná-los produtos não infringentes;

23.2.3 garantir à CPTM a continuidade e qualidade dos serviços previstos no contrato.

23.3 Em qualquer das três hipóteses, correrão por conta da CONCESSIONÁRIA todas as despesas para adoção da opção entendida como mais conveniente pela CPTM, bem como as

despesas relativas à consecução da(s) alternativa(s) indicada(s) e aprovada(s) pela CPTM.

23.4 Os materiais e equipamentos a serem utilizados deverão encontrar-se totalmente desembaraçados de controle ou acordo com terceiros, especificamente patentes ou "know-how", que impeçam a CPTM o conhecimento de detalhes do projeto.

23.5 Todos os elementos técnicos e informações relativas aos serviços contratados são de exclusiva propriedade da CPTM e deverão ser devolvidos findo o presente contrato, não podendo seu conteúdo ser copiado ou revelado a terceiros sem autorização expressa e escrita da CPTM, sob pena de responder a CONCESSIONÁRIA por perdas e danos.

24 NOVAÇÃO

24.1 Se qualquer das partes contratantes permitir, por tolerância, o descumprimento, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas ou condições do presente instrumento ou de seus anexos, tal fato não implicará novação das obrigações ora assumidas.

25 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

25.1 Aplica-se a este contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e no Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da CPTM - Vigente a partir de 04/12/2023.

26 VÍNCULO AO EDITAL

26.1 Para execução dos serviços objeto deste contrato, foi realizada a Licitação LC00324, cujos atos encontram-se no Processo nº 386.00002226/2024-34.

26.2 O presente contrato está vinculado ao instrumento convocatório da Licitação LC00324 e à proposta da CONCESSIONÁRIA.

27 FORO

27.1 As partes signatárias deste instrumento elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro Central da Comarca da Cidade de São Paulo para dirimir quaisquer litígios referentes a este Contrato.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Pela **COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM**:

MARCELO JOSÉ BRANDÃO MACHADO

Diretor Presidente Interino

marcelo.machado@cptm.sp.gov.br

e-mail pessoal: N/I

CPF nº 025.077.968-47

RG nº 4.621.958-4

JOSÉ MARCOS MIZIARA FILHO

Diretor de Planejamento e Novos Negócios

marcos.miziara@cptm.sp.gov.br

e-mail pessoal: N/I

CPF nº 046.031.636-22

RG nº MG-10.409.962 – SSP/MG

VICTOR ALEXANDRE PERINA

Gerente de Novos Negócios

victor.perina@cptm.sp.gov.br

e-mail pessoal: N/I

CPF nº 214.896.988-92

RG nº 27.668.411-4

Pela **UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**:

ANDRESA ROCHA CROSARA DOMINGOS

Gerente de Licitação

andresa.crosara@upbrasil.com

e-mail pessoal: N/I

CPF nº 055.089.226-52

RG nº MG-8.796.587-PC/MG

PATRÍCIA BEATRIZ LANARI DRUMOND AMORIM

Gerente de Mercado Público

patricia.amorim@upbrasil.com

e-mail pessoal: N/I

CPF nº 044.635.006-05

TESTEMUNHAS:

MARIA DE FÁTIMA BRÁS DE MORAIS
Analista de Processos de Contratação

KATIA INFANTE NATO
Assessora Executiva



Documento assinado eletronicamente por **Victor Alexandre Perina, Gerente**, em 26/07/2024, às 08:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Marcos Miziara Filho, Diretor**, em 26/07/2024, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andresa Rocha Crosara Domingos, Usuário Externo**, em 26/07/2024, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Amorim registrado(a) civilmente como PATRICIA BEATRIZ LANARI DRUMOND AMORIM, Usuário Externo**, em 26/07/2024, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Jose Brandao Machado, Diretor**, em 26/07/2024, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Katia Infante Nato, Assessor Executivo Iv**, em 26/07/2024, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria De Fatima Bras De Moraes, ANL De Processos De Contratacao**, em 26/07/2024, às 12:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#) , informando o código verificador **0034654107** e o código CRC **0A5CC302**.

ANEXO 1
CONTRATO LC00324-01
CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

ANEXO 1

CONTRATO LC00324-01

CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

1. OBJETO

- 1.1 Concessão da exploração comercial dos serviços de recarga automática de créditos e/ou cotas de viagens do sistema bilhete único da SPTRANS nas estações das linhas 7 – Rubi, 8 – Diamante, 9 – Esmeralda, 10 – Turquesa, 11 – Coral, 12 – Safira e 13 – Jade, mediante remuneração e custos de implantação, administração e manutenção, bem como encargos incidentes sobre as atividades desenvolvidas.

2. ESCOPO DA CONCESSÃO

- 2.1 Compõem o escopo da presente Concessão:
- 2.1.1 A prestação de serviços de consulta de saldo e de recarga automática de créditos e/ou cotas de viagens do Sistema Bilhete Único nas Linhas elencadas no subitem 1.1, obedecendo às condições dispostas nestas Condições Gerais de Execução e no instrumento contratual; e
- 2.1.2 A possibilidade de prestação de serviços de consulta de saldo e de recarga automática de créditos e/ou cotas de viagens de outros sistemas de bilhetagem eletrônica aceitos no sistema de transporte metroferroviário da Região Metropolitana de São Paulo junto aos quais a CONCESSIONÁRIA detenha o devido credenciamento, desde que os serviços sejam efetuados por meio dos mesmos equipamentos utilizados para atendimento do subitem anterior, mediante manifestação de interesse da CONCESSIONÁRIA e a devida aprovação da CPTM.

3. PREMISSAS BÁSICAS PARA OS SERVIÇOS

- 3.1 Os serviços objeto do presente instrumento são atualmente prestados por meio de terminais de recarga distribuídos conforme Anexo 01 destas Condições Gerais de Execução, podendo a CONCESSIONÁRIA realizar alterações no quantitativo dimensionado para seus equipamentos e na localização dos mesmos mediante prévia aprovação da CPTM.
- 3.1.1 Na proposição de alteração do quantitativo de terminais de recarga, a CONCESSIONÁRIA deverá garantir que os equipamentos sejam disponibilizados em quantidade suficiente para atender à demanda local sem prejudicar a operação de cada estação, levando em conta os critérios operacionais de fluxo e demanda de passageiros da CPTM.
- 3.1.2 Na hipótese da inauguração de novas estações presentes nas Linhas elencadas no subitem 1.1 durante a vigência da Concessão, a CONCESSIONÁRIA se obriga a providenciar a instalação dos equipamentos necessários ao atendimento da demanda local pelos serviços de recarga automática de créditos e/ou cotas de viagens.

- 3.1.3 A alteração da quantidade de terminais de recarga disponibilizados pela CONCESSIONÁRIA, para mais ou para menos, não acarretará a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da Concessão.
- 3.2 A escolha dos equipamentos e softwares utilizados na execução do objeto contratual é de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, bem como todos os custos relacionados a sua implantação, administração e manutenção.
- 3.3 A CONCESSIONÁRIA deverá executar todas as instalações necessárias à prestação dos serviços, submetendo à aprovação prévia da CPTM os projetos de instalação dos seus equipamentos, incluindo aqueles referentes às infraestruturas elétrica e de dados, assim como sua comunicação visual, nos termos dos itens 5 e 6 deste documento.
- 3.3.1 Os equipamentos elétricos utilizados pela CONCESSIONÁRIA deverão estar sempre em perfeitas condições de funcionamento e conservação.
- 3.4 A CONCESSIONÁRIA deverá prever a redundância do sistema de comunicação de dados de forma que os serviços não sofram interrupções. Eventuais indisponibilidades deverão ser comunicadas imediatamente pela CONCESSIONÁRIA à CPTM, acompanhadas das devidas justificativas técnicas e da previsão de normalização dos serviços.
- 3.4.1 Para o caso das Linhas 8 – Diamante e 9 – Esmeralda, a comunicação deverá ser feita também ao Consórcio ViaMobilidade.
- 3.4.2 Os casos de indisponibilidade deverão também ser comunicados pela CONCESSIONÁRIA aos passageiros por meio de cartazes com comunicação visual padronizada previamente aprovada pela CPTM.
- 3.5 Na implantação dos terminais de recarga deverão ser observadas pela CONCESSIONÁRIA todas as normas pertinentes à acessibilidade de passageiros, de acordo com a legislação vigente.

4. SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO PASSAGEIRO

- 4.1 A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer serviço de atendimento capaz de administrar as falhas na prestação dos serviços objeto do presente instrumento, assim como prover orientações aos passageiros que utilizarão os equipamentos sob sua responsabilidade. O serviço deverá atender às seguintes ocorrências:
- 4.1.1 Ocorrências informadas pelas equipes técnicas das Linhas elencadas no subitem 1.1.
- 4.1.2 Ocorrências informadas pelos passageiros, derivadas de falhas encontradas na prestação dos serviços, assim como o atendimento das dúvidas, sugestões ou dificuldades no processo de consulta de saldo e recarga automática de créditos e/ou cotas de viagens.

- 4.2 Os recursos de conexão para atendimento das ocorrências deverão conter, pelo menos, as seguintes opções:
- 4.2.1 Atendimento através de chat online, aplicativo de mensagens ou recurso similar;
 - 4.2.2 Contato por e-mail; e
 - 4.2.3 Outros recursos propostos pela CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo das hipóteses anteriores.
- 4.3 Todos os recursos fornecidos pela CONCESSIONÁRIA para atendimento ao passageiro deverão permitir a supervisão mediante registro das comunicações realizadas.
- 4.4 A CPTM deverá ter acesso a todas as comunicações realizadas entre a CONCESSIONÁRIA e os passageiros, incluindo as queixas, reclamações ou sugestões de melhoria.
- 4.5 As reclamações referentes à presente Concessão que forem enviadas às centrais de relacionamento com os passageiros da CPTM ou do Consórcio ViaMobilidade serão transmitidas à CONCESSIONÁRIA, que deverá manifestar-se sobre o assunto no prazo de até 02 (dois) dias úteis informando as providências para solução do problema que deu origem à reclamação, de forma a garantir o retorno rápido da resposta ao passageiro.

5. PLANO GERAL DE TRABALHO

- 5.1 A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar Plano Geral de Trabalho que contemple a execução das principais atividades inerentes à Concessão, indicando o tratamento dos aspectos de segurança do trabalho e de saúde ocupacional relacionados às referidas atividades, sempre obedecendo às determinações constantes na Norma Implementadora CPTM NI.01/011 – Cláusulas de Saúde e Segurança do Trabalho nas Contratações de Serviços e Obras, já disponibilizada em mídia eletrônica (Anexo 02 destas Condições Gerais de Execução), nas Normas ABNT e ISO 14001 e nas demais disposições legais pertinentes.
- 5.1.1 O Plano Geral de Trabalho deverá conter, ainda:
- 5.1.1.1 Os descritivos correspondentes aos projetos previstos e suas possíveis interferências na operação da CPTM, com os principais aspectos envolvidos e soluções a serem adotadas, prevendo, necessariamente:
 - 5.1.1.1.1 A implantação dos terminais de recarga, considerando o período de transição com o atual contrato e garantindo a continuidade dos serviços.
 - 5.1.1.1.2 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos utilizados.

- 5.1.1.1.3 O quantitativo por estação e linha operacional de todos os equipamentos e sistemas a serem instalados.
- 5.1.1.1.4 A especificação detalhada dos equipamentos, tais como dimensões, materiais e consumo de energia, entre outros.
- 5.1.1.2 Um cronograma geral contendo as principais atividades e as datas marcos da Concessão, incluindo o detalhamento dos prazos de implantação dos equipamentos, observando as disposições do subitem 6.5.
- 5.1.1.3 A priorização e a sequência para elaboração dos projetos previstos (cronograma de projetos).
- 5.1.1.4 A priorização e a sequência prevista para as implantações dos terminais de recarga.
- 5.1.1.5 Programa de Serviços Geral (PSG) para todo o período contratual, contendo:
 - 5.1.1.5.1 O detalhamento devidamente dimensionado do quadro de empregados, que deverão ser qualificados com formação, detendo conhecimentos específicos e compatíveis com os serviços objeto do contrato.
 - 5.1.1.5.2 A indicação do responsável técnico para a coordenação técnico/administrativa dos serviços, responsável por redimensionar o efetivo de pessoal, quando os serviços assim o exigirem, e elaborar planos de trabalho detalhados para as etapas da Concessão, submetendo-os à aprovação do Gestor do Contrato.
- 5.1.2 A entrega do Plano Geral de Trabalho deverá obedecer aos prazos e condições definidos no item 6 – Controle de Prazos.

6. CONTROLE DE PRAZOS

- 6.1 O prazo da Concessão é de 60 (sessenta) meses, a contar da data de emissão da Ordem de Serviço (OS) pela CPTM, podendo ser renovado por igual período até o limite contratual de 120 (cento e vinte) meses mediante a formalização de termo de aditamento.
 - 6.1.1 A Ordem de Serviço (OS) será emitida em até 10 (dez) dias úteis após o término da fase de implantação dos equipamentos da CONCESSIONÁRIA, nos termos do subitem 6.6.

- 6.2 A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar o Plano Geral de Trabalho, observando as disposições constantes do item 5, para aprovação da CPTM, em até 30 (trinta) dias corridos da assinatura do contrato.
- 6.2.1 A CPTM terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para a aprovação do Plano Geral de Trabalho.
- 6.2.2 Na hipótese de reprovação do Plano Geral de Trabalho pela CPTM, a CONCESSIONÁRIA deverá reapresentá-lo em até 10 (dez) dias úteis, e a CPTM terá novo prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data de sua reapresentação, para sua análise e aprovação.
- 6.3 Para a implantação dos terminais de recarga de cada estação será emitida Autorização de Ocupação Específica (AOE) nas seguintes condições:
- 6.3.1 A CPTM emitirá Ordem de Ocupação (OO) em até 10 (dez) dias úteis da manifestação de interesse da CONCESSIONÁRIA na implantação dos equipamentos da estação.
- 6.3.1.1 A CONCESSIONÁRIA só poderá manifestar interesse na implantação dos terminais de recarga de uma estação após a aprovação do Plano Geral de Trabalho pela CPTM.
- 6.3.2 A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar e apresentar à CPTM os projetos relativos à implantação e o Plano de Trabalho correspondente em até 10 (dez) dias úteis da emissão da Ordem de Ocupação (OO) pela CPTM.
- 6.3.2.1 Os projetos de implantação deverão atender, no que couber, às diretrizes estabelecidas na Instrução Técnica CPTM AX1586-1, já disponibilizada em mídia eletrônica (Anexo 03 destas Condições Gerais de Execução).
- 6.3.2.2 A CONCESSIONÁRIA deverá entregar para a CPTM, juntamente com os projetos, carta com a indicação do Responsável Técnico pelos Serviços, acompanhada da cópia da ART/RRT correspondente, devidamente registrada no CREA/CAU, para análise e deliberação da CPTM.
- 6.3.2.2.1 A CONCESSIONÁRIA deverá entregar à CPTM, em até 05 (cinco) dias úteis, a cópia da ART/RRT registrada em caso de substituição de qualquer um dos responsáveis técnicos.
- 6.3.2.2.2 A CONCESSIONÁRIA não estará autorizada a iniciar as obras de implantação sem a apresentação da ART/RRT. Todos os demais prazos estabelecidos no contrato transcorrerão sem prejuízo.

- 6.3.2.3 A CPTM terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de recebimento dos projetos e do Plano de Trabalho, para sua análise e aprovação.
- 6.3.2.4 Caso os projetos sejam reprovados ou aprovados com comentários, a CONCESSIONÁRIA terá até 15 (quinze) dias úteis para reapresentá-los com as alterações solicitadas pela CPTM.
- 6.3.2.5 A CPTM terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis, após a apresentação dos projetos alterados, para sua aprovação final, devolvendo a documentação devidamente assinada e aprovada ou aprovada com comentários à CONCESSIONÁRIA.
- 6.3.3 A CPTM terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do término dos serviços de implantação, para efetuar a vistoria final da estação. Nesta vistoria, os terminais de recarga serão submetidos à aprovação da CPTM.
 - 6.3.3.1 Deverá ser entregue à CPTM, previamente à vistoria de cada estação, relatório de entrega do projeto, contendo descritivo ou datasheet de todos os equipamentos instalados, desenho da topologia utilizada e encaminhamentos de infraestrutura seca, em conformidade com as especificações deste instrumento.
- 6.3.4 A Autorização de Ocupação Específica (AOE) será emitida em até 05 (cinco) dias úteis após a vistoria final e aprovação das instalações pela CPTM.
 - 6.3.4.1 A CONCESSIONÁRIA não receberá a Autorização de Ocupação Específica (AOE) caso existam pendências, de qualquer tipo, na documentação previamente exigida.
- 6.4 A implantação dos terminais de recarga nas estações das Linhas 8 – Diamante e 9 – Esmeralda deverá ser acordada diretamente com o Consórcio ViaMobilidade, devendo a CONCESSIONÁRIA manter a CPTM permanentemente atualizada do seu andamento, bem como comunicar oficialmente a CPTM da sua conclusão em até 05 (cinco) dias úteis.
- 6.5 A CONCESSIONÁRIA terá o prazo de até 06 (seis) meses a partir da data de assinatura do contrato para providenciar a implantação dos terminais de recarga em todas as estações das Linhas elencadas no subitem 1.1, observando obrigatoriamente os seguintes parâmetros:
 - 6.5.1 Pelo menos 35% (trinta e cinco por cento) dos equipamentos instalados em até 60 (sessenta) dias da data de aprovação do Plano Geral de Trabalho;

- 6.5.2 Pelo menos 70% (setenta por cento) dos equipamentos instalados em até 120 (cento e vinte) dias da data de aprovação do Plano Geral de Trabalho; e
- 6.5.3 100% (cem por cento) dos equipamentos instalados em até 180 (cento e oitenta) dias da data de aprovação do Plano Geral de Trabalho.
- 6.6 A CPTM emitirá a Ordem de Serviço (OS) em até 10 (dez) dias úteis após a emissão da Autorização de Ocupação Específica (AOE) de todas as estações presentes nas Linhas elencadas no subitem 1.1, observados os prazos e condições estabelecidos no subitem 6.5, dando início à vigência da exploração comercial e ao pagamento das remunerações mensais pela CONCESSIONÁRIA.

7. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

- 7.1 Todos projetos elaborados pela CONCESSIONÁRIA, bem como os planos, plantas, documentos e outros materiais de qualquer natureza, que se revelem necessários ao desempenho das atividades previstas para os fins específicos desta Concessão, serão cedidos à CPTM em formato digital aberto, para que seja incorporado no acervo técnico da Companhia, competindo à CONCESSIONÁRIA adotar todas as medidas necessárias para este fim, conforme a Norma de Serviço CPTM NS.GFA/001 - Emissão de Documentos Técnicos, já disponibilizada em mídia eletrônica (Anexo 04 destas Condições Gerais de Execução).

8. EQUIPE TÉCNICA

- 8.1 A mão de obra deverá ser qualificada e deverá estar devidamente treinada para atender eficientemente todas as atividades previstas neste documento.
- 8.2 Os empregados da CONCESSIONÁRIA que estiverem prestando serviços nas dependências da CPTM deverão apresentar-se uniformizados, identificados através de crachás e usando os Equipamentos de Proteção Individual - EPIs necessários à função.
- 8.3 Os empregados da CONCESSIONÁRIA que estiverem prestando serviços nas dependências da CPTM deverão respeitar as normas de segurança e de prevenção de riscos de acidentes, obedecendo às normas e padrões internos da CPTM descritos na Norma Implementadora NI.01/011 – Cláusulas de Saúde e Segurança do Trabalho nas Contratações de Serviços e Obras, já disponibilizada em mídia eletrônica (Anexo 02 destas Condições Gerais de Execução), assim como as decorrentes das normas e regulamentos aplicáveis à CPTM.
- 8.4 A CPTM se reserva o direito de fazer outras exigências à CONCESSIONÁRIA com respeito à Segurança do Trabalho sempre que julgue necessário, para a proteção de pessoas, propriedades ou bens.
- 8.5 A CPTM se eximirá de qualquer responsabilidade com relação aos empregados da CONCESSIONÁRIA, no que se refere às regulamentações relativas à Segurança e Medicina do Trabalho de que trata a legislação específica.

- 8.6 A CONCESSIONÁRIA deverá dispor de uma equipe 24 (vinte e quatro) horas por dia durante todos os dias da semana para garantir o cumprimento dos serviços e solucionar os problemas.

9. ORIENTAÇÕES DE ACESSO ÀS LINHAS OPERACIONAIS

- 9.1 Quando houver a necessidade de acesso da CONCESSIONÁRIA e de seus empregados às estações da CPTM, deverão ser observadas as seguintes disposições:

9.1.1 O uso de estacionamento da CPTM (quando houver) será limitado a 30 (trinta) minutos, quando possível. Caso a CPTM adote outro sistema de controle dos estacionamentos e o seu uso passe a ser cobrado a CONCESSIONÁRIA deverá arcar com as expensas de permanência.

9.1.2 Fica vedado o uso de elevadores e escadas rolantes para o transporte de materiais da CONCESSIONÁRIA, bem como por seus empregados que não se enquadrem na condição de portadores de necessidades especiais.

9.1.3 Toda e qualquer forma de comunicação acerca dos serviços oferecidos deverá ter aprovação prévia da CPTM, não sendo aceitas comunicação manuscritas tais como cartazes em papel A4 etc.

9.1.4 O acesso dos empregados da CONCESSIONÁRIA aos espaços localizados nas “áreas pagas” se dará somente pela linha de bloqueios (catracas), com liberação pelo agente operacional responsável por meio de sistema específico, sendo vedado o acesso pelo portão.

9.1.4.1 O acesso de empregados da CONCESSIONÁRIA à área “paga” da respectiva estação será permitido apenas mediante apresentação de crachá de identificação.

9.1.4.2 A liberação do acesso de empregado da CONCESSIONÁRIA em “área paga” da estação não lhe concede o direito ao uso gratuito do trem, estando sua utilização condicionada ao pagamento de passagem obrigatório.

9.1.5 Não serão permitidos o acesso e a utilização pelos empregados da CONCESSIONÁRIA de qualquer dependência das estações além do necessário para execução do objeto contratual.

9.1.6 O empregado da CONCESSIONÁRIA que embarcar em qualquer outra estação diversa do local da implantação ou manutenção, fazendo uso do trem para se deslocar até o local desejado, deverá acessar a estação efetuando o pagamento da passagem.

9.1.7 Com relação aos serviços de manutenção e/ou montagem, a CONCESSIONÁRIA deverá fornecer o nome e RG do preposto e solicitar autorização antecipadamente à CPTM.

- 9.1.8 O Gestor do Contrato, o Fiscal e o Preposto da Gerência de Novos Negócios – GPN da CPTM estão autorizados a solicitar providências de qualquer natureza, visando o bom funcionamento do sistema de bilhetagem eletrônica, bem como o atendimento às condições estipuladas neste documento.
- 9.1.9 As anormalidades abaixo elencadas são passíveis de penalidades por parte da CPTM:
- 9.1.9.1 Ocupação de área não autorizada pela CPTM.
 - 9.1.9.2 Utilização de aparelhos elétricos e sonoros não autorizados.
 - 9.1.9.3 Lixo não recolhido ou indevidamente acondicionado e/ou não descartado/destinados adequadamente, atendendo as legislações municipais locais e do meio ambiente.
 - 9.1.9.4 A falta ou deficiência de limpeza da área utilizada.
 - 9.1.9.5 Ligações elétricas inadequadas e/ou não autorizadas.
 - 9.1.9.6 Comportamento inadequado de empregado, preposto, representante ou prestador de serviços da CONCESSIONÁRIA e/ou maus tratos ao passageiro ou empregado da CPTM.
 - 9.1.9.7 Implantação dos equipamentos da CONCESSIONÁRIA fora dos horários previamente estabelecidos em conjunto com a CPTM.
 - 9.1.9.8 Uso indevido no uso de elevadores e escadas rolantes para o transporte de materiais da CONCESSIONÁRIA, bem como por seus empregados que não se enquadrem na condição de portadores de necessidades especiais.
 - 9.1.9.9 Uso indevido ou particular do estacionamento.
 - 9.1.9.10 Uso indevido de meios de comunicação.
 - 9.1.9.11 Armazenamento irregular de materiais ou em local não autorizado.
 - 9.1.9.12 Mau estado de conservação ou falta de manutenção em desacordo com os projetos aprovados.
 - 9.1.9.13 Demais irregularidades não relacionadas, todavia julgadas procedentes, que venham a prejudicar a operacionalidade da estação ou a imagem da CPTM.

- 9.2 O acesso da CONCESSIONÁRIA e de seus empregados às estações das Linhas 8 – Diamante e 9 – Esmeralda deverá ser acordado diretamente com o Consórcio ViaMobilidade, sendo que as comunicações entre CONCESSIONÁRIA e ViaMobilidade deverão sempre contar com a interveniência-anuência da CPTM.
- 10. ANEXOS (já disponibilizados em mídia eletrônica por ocasião da divulgação do edital)**
- 10.1 Anexo 01 – Distribuição atual dos terminais de recarga presentes nas estações das Linhas 7 – Rubi, 8 – Diamante, 9 – Esmeralda, 10 – Turquesa, 11 – Coral, 12 – Safira e 13 – Jade.
- 10.2 Anexo 02 – Norma Implementadora CPTM NI.01/011 – Cláusulas de Saúde e Segurança do Trabalho nas Contratações de Serviços e Obras.
- 10.3 Anexo 03 – Instrução Técnica CPTM AX1586-1 Revisão H.
- 10.4 Anexo 04 – Norma de Serviço CPTM NS.GFA/001 – Emissão de Documentos Técnicos.
- 10.5 Anexo 05 – Histórico de Transações Estimado.
- 10.6 Integram, ainda, estas Condições Gerais de Execução os esclarecimentos prestados às empresas através das cartas CT.GPN.000020/2024, CT.GFC.000041/2024, CT.GPN.000026/2024, CT.GFC.000024/2024, CT.GPN.000032/2024 e CT.GPN.000033/2024, anexas.

ESCLARECIMENTOS



**Governo do Estado de São Paulo
Companhia Paulista de Trens Metropolitanos
Depto De Contratacoes E Compras**

CARTA

CT.GPN.000020/2024

A

Todas as Empresas que Retiraram o Edital

Licitação LC00324 – Concessão da exploração comercial dos serviços de recarga automática de créditos e/ou cotas de viagens do sistema bilhete único da SPTrans nas estações das Linhas 7 – Rubi, 8 – Diamante, 9 – Esmeralda, 10 – Turquesa, 11 – Coral, 12 – Safira e 13 – Jade, mediante remuneração e custos de implantação, administração e manutenção, bem como encargos incidentes sobre as atividades desenvolvidas.

Transcrevemos, a seguir, perguntas formuladas por empresas interessadas na participação do certame sob referência, seguidas dos respectivos esclarecimentos:

PERGUNTA 01:

“Conforme item 3. PREMISSAS BÁSICAS PARA OS SERVIÇOS, subitem 3.4 do anexo 1 do edital, questiono: A redundância sugerida no item, se refere ao mesmo tipo de tecnologia? Se não, quais a Concessionária deverá adotar como viáveis?”

RESPOSTA 01:

A Gerência de Novos Negócios – GPN da CPTM informa que o tipo de tecnologia utilizado para implantação e manutenção da redundância do sistema de comunicação de dados utilizado na execução do objeto da LC00324 é de escolha da futura Concessionária.

PERGUNTA 02:

“Com o avanço tecnológico os métodos de pagamento estão se modernizando

cada vez mais rápidos e em sua grande maioria sendo concentrados e equipamentos como smartphones e tablets, tendo em vista esse processo natural, não é possível prevermos se a tecnologia atual de gravação de cartões (que é o objeto do contrato), ainda estará disponível e nem mesmo qual será o seu uso. Nesse cenário caso exista uma mudança onde não se faça mais necessário validação e uso do cartão físico, como será tratado o contrato?”

RESPOSTA 02:

A Gerência de Novos Negócios – GPN da CPTM informa que a eventual obsolescência do objeto da presente Concessão durante seu período de vigência será tratada oportunamente, em conjunto com a futura Concessionária, sem prejuízo futuro às partes.

Atenciosamente,

VICTOR ALEXANDRE PERINA
Gerente de Novos Negócios



Documento assinado eletronicamente por **Victor Alexandre Perina, Gerente**, em 13/05/2024, às 09:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0027675917** e o código CRC **DD0AE7D6**.



**Governo do Estado de São Paulo
Companhia Paulista de Trens Metropolitanos
Depto De Contratacoes E Compras**

CARTA

CT.GFC.000041/2024

A

Todas as Empresas que Retiraram o Edital

Licitação LC00324 – Concessão da exploração comercial dos serviços de recarga automática de créditos e/ou cotas de viagens do sistema bilhete único da SPTrans nas estações das Linhas 7 – Rubi, 8 – Diamante, 9 – Esmeralda, 10 – Turquesa, 11 – Coral, 12 – Safira e 13 – Jade, mediante remuneração e custos de implantação, administração e manutenção, bem como encargos incidentes sobre as atividades desenvolvidas.

Transcrevemos, a seguir, pergunta formulada por empresa interessada na participação do certame sob referência, seguida do respectivo esclarecimento:

PERGUNTA 03:

“Considerando que o edital veda em seu item 12.7 a contratação de terceiros de empresas que apresentaram propostas no do certame, e considerando que essa vedação não está entre as prescrições contidas no art. 14º da Lei nº 14.133/21;

Questiona-se, qual o fundamento para essa vedação, tendo em vista seu caráter restritivo?”

RESPOSTA 03:

A Gerência de Contratações e Compras – GFC da CPTM informa que a presente contratação está subordinada às disposições da Lei Federal nº 13.303, de 30/06/2016 e do Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da CPTM - Vigente a partir de 04/12/2023, conforme indicado no preâmbulo do edital e da minuta do contrato.

Atenciosamente,

MARIANA DE MAGALHÃES SOARES
Gerente de Contratações e Compras



Documento assinado eletronicamente por **Mariana de Magalhaes Soares, Gerente**, em 17/05/2024, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0028261036** e o código CRC **B27BAC9C**.



**Governo do Estado de São Paulo
Companhia Paulista de Trens Metropolitanos
Depto De Contratacoes E Compras**

CARTA

CT.GPN.000026/2024

A

Todas as Empresas que Retiraram o Edital

Licitação LC00324 – Concessão da exploração comercial dos serviços de recarga automática de créditos e/ou cotas de viagens do sistema bilhete único da SPTrans nas estações das Linhas 7 – Rubi, 8 – Diamante, 9 – Esmeralda, 10 – Turquesa, 11 – Coral, 12 – Safira e 13 – Jade, mediante remuneração e custos de implantação, administração e manutenção, bem como encargos incidentes sobre as atividades desenvolvidas.

Transcrevemos, a seguir, perguntas formuladas por empresas interessadas na participação do certame sob referência, seguidas dos respectivos esclarecimentos:

PERGUNTA 04:

“Considerando-se que a cláusula 11.4 da Minuta Contratual, estabelece como responsabilidade integral da CPTM os riscos provenientes dos impactos decorrentes da criação, revogação ou alteração das normas exaradas pela CPTM ou órgãos reguladores das atividades desse objeto:

Questiona-se:

Caso a SPTRANS ou o Governo do Estado ou Município de São Paulo venha alterar o grupo de pessoas que possuem isenção de tarifas, o contrato será objeto de reequilíbrio com base na minuta de contrato?

Caso o Governo do Estado de São Paulo entenda ser viável a aplicação da tarifa zero, o contrato poderá ser rescindido?”

RESPOSTA 04:

A Gerência de Novos Negócios – GPN da CPTM informa que variações estruturais do valor transacionado pela futura Concessionária configuram risco compartilhado entre as partes, nos termos da alínea “a” do subitem 14.4 da Minuta de Contrato, ensejando o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro conforme condições dispostas no subitem 14.4.1 do mesmo documento.

PERGUNTA 05:

“Considerando-se que durante a execução contratual, devem ser mantidas as condições efetivas da proposta, inclusive, o equilíbrio econômico e financeiro do contrato;

Considerando-se que o equilíbrio econômico-financeiro, também denominado de equação econômico-financeira, significa a manutenção da relação estabelecida inicialmente pelas partes entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto;

Considerando-se que a cláusula contratual que institui o reajuste automático anual dos preços do contrato administrativo, segundo fórmula de acordo com a apuração do IPCA, deve ser interpretada de modo a garantir a preservação do valor da proposta após um ano da apresentação. Sua aplicação, portanto, não exclui a aplicação de índices negativos, já que deve ser interpretada tanto no interesse do contratado quanto no interesse da Administração Pública.

Questiona-se:

Como essa Administração irá manter o equilíbrio econômico-financeiro da relação pactuada entre as partes, sem a admissão da variação anual negativa?”

RESPOSTA 05:

A Gerência de Novos Negócios – GPN da CPTM informa que, nos termos da alínea “d” do subitem 14.2 da Minuta de Contrato, a variação do índice definido para reajuste da remuneração mensal configura risco alocado à futura Concessionária, não ensejando qualquer direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato por parte da futura Concessionária.

PERGUNTA 06:

“Considerando-se que a cláusula 11 da Minuta Contratual, estabelece como obrigação da concessionária o item 11.1.19 – Desenvolver e apresentar para análise e aprovação da CPTM os projetos das instalações necessárias à implantação dos terminais de recarga atendendo, no que couber, as determinações da Instrução Técnica CPTM AX1586-1 e obedecendo ainda todas as normas da ABNT aplicáveis;

Considerando-se que a cláusula 11 da Minuta Contratual, estabelece como

obrigação da concessionária o item 11.3 – As obras necessárias para a instalação dos equipamentos que vierem a ser utilizados em decorrência da Concessão, realizadas diretamente pela Concessionária ou por terceiros por ela exclusivamente contratados, deverão estar de acordo com os projetos e especificações apresentados e aprovados pela CPTM
Há alguma limitação em relação ao tamanho do equipamento (validador) a ser instalado? Quais as dimensões propostas pela CPTM.”

RESPOSTA 06:

A Gerência de Novos Negócios – GPN da CPTM informa que não há limitação em relação ao tamanho dos equipamentos utilizados nos projetos a serem aprovados pela CPTM, restando como obrigação da futura Concessionária a garantia de que o quantitativo, a localização e as dimensões dos mesmos não prejudiquem a operação das estações.

PERGUNTA 07:

“Qual foi a metodologia adotada para o estabelecimento do valor de referência de remuneração mensal estimado pela CPTM indicado no item 8.1.1.1. do edital? Houve cotação no mercado? Poderiam disponibilizar os elementos que fizeram com que a CPTM chegasse nesse valor de referência?”

RESPOSTA 07:

A Gerência de Novos Negócios – GPN da CPTM informa que não haverá divulgação do estudo de viabilidade econômica da presente concessão.

PERGUNTA 08:

“Qual o critério estabelecido no item 8.1.1.2 para adoção do valor de outorga inicial mínima de R\$ 1.594.866,00 (um milhão, quinhentos e noventa e quatro mil, oitocentos e sessenta e seis reais), mais 60 remunerações mensais mínimas, no valor de R\$ 318.973,20? Há memorial de cálculo com sua respectiva composição de preços para adoção de referidos valores?”

RESPOSTA 08:

A Gerência de Novos Negócios – GPN da CPTM informa que não haverá divulgação do estudo de viabilidade econômica da presente concessão.

PERGUNTA 09:

“Considerando que o item 11.1.17 da minuta contratual exige que a contratada apresente carta de indicação do responsável técnico pelos serviços de implantação devendo ser engenheiro ou arquiteto;

Questiona-se:

Caso a empresa já possua os serviços implantados, esta deverá apresentar novo projeto de implantação ou está dispensada da apresentação de referida carta de indicação?”

RESPOSTA 09:

A Gerência de Novos Negócios – GPN da CPTM informa que a futura Concessionária estará dispensada da apresentação de novos projetos na eventual utilização dos equipamentos atualmente implantados nas áreas que compõem o objeto da presente concessão.

PERGUNTA 10:

“Considerando o prazo de instalação concedido ao vencedor, é correto afirmar que os valores a serem pagos pelo aluguel do espaço será em face do percentual (%) dos equipamentos instalados e em funcionamento em cada etapa?”

RESPOSTA 10:

A Gerência de Novos Negócios – GPN da CPTM informa que o início do direito de exploração comercial concedido e do pagamento da remuneração mensal devida à CPTM se darão somente após a término da fase de implantação dos equipamentos a serem utilizados pela futura Concessionária, nos termos do disposto na cláusula 6 – “Controle de Prazos” das Condições Gerais de Execução.

PERGUNTA 11:

“Ainda sobre a instalação dos equipamentos, e considerando que a CPTM informa que o serviço não poderá sofrer descontinuidade, como se dará o procedimento?

Terá como base o plano do novo entrante ou da empresa que passará pela desmobilização?”

RESPOSTA 11:

A Gerência de Novos Negócios – GPN da CPTM informa que a inativação dos equipamentos atualmente implantados nas áreas que compõem o objeto da presente concessão será realizada somente após o término da implantação dos equipamentos da futura Concessionária.

PERGUNTA 12:

“A CPTM é quem determinará ao entrante a cadência e ordem das Estações quando da instalação?”

RESPOSTA 12:

A Gerência de Novos Negócios – GPN da CPTM informa que a futura Concessionária deverá atender aos prazos e condições dispostos no subitem 6.5 das Condições Gerais de Execução na implantação dos seus equipamentos.

PERGUNTA 13:

“O procedimento de instalação e desinstalação será em horário noturno? Qual horário?”

RESPOSTA 13:

A Gerência de Novos Negócios – GPN da CPTM informa que os horários para implantação e manutenção dos equipamentos de cada estação serão estabelecidos pela CPTM em conjunto com a futura Concessionária e, no caso das Linhas 8 – Diamante e 9 – Esmeralda, também com o Consórcio ViaMobilidade.

PERGUNTA 14:

“Em face do uso de tecnologias distintas, não obstante o mesmo objetivo, o entrante deverá providenciar instalações novas para colocar seus equipamentos uma vez que o desligue do atual fornecedor não pode ocorrer sem que o novo fornecedor esteja transacional?”

RESPOSTA 14:

A Gerência de Novos Negócios – GPN da CPTM informa que o entendimento

está correto.

PERGUNTA 15:

“Considerando que os custos da credenciada para manter a operação são fixos, para 01 ou mais equipamentos, será cumprido o plano de desligue sugerido pelo atual fornecedor? O contrato atual o exige?”

RESPOSTA 15:

A Gerência de Novos Negócios – GPN da CPTM informa que a inativação dos equipamentos atualmente implantados nas áreas que compõem o objeto da presente concessão será realizada somente após o término da implantação dos equipamentos da futura Concessionária.

PERGUNTA 16:

“Aos participantes do processo será exigido que o mesmo esteja em acordo com as novas integrações e atualizações sistêmicas exigidas pela SPTRANS para as transações do Bilhete Único? Como se dará?”

RESPOSTA 16:

A Gerência de Novos Negócios – GPN da CPTM informa que a futura Concessionária deverá atender a quaisquer exigências necessárias à garantia da execução do objeto concedido.

PERGUNTA 17:

“No edital foi apresentada a necessidade de redundância de comunicação para os equipamentos que realizarão as transações. Nesse caso qual o tipo de redundância está sendo cogitado? Essa redundância pode se dar pelo mesmo tipo de tecnologia, porém com fornecedores distintos?”

RESPOSTA 17:

A Gerência de Novos Negócios – GPN da CPTM informa que o tipo de tecnologia utilizado para implantação e manutenção da redundância do sistema de comunicação de dados utilizado na execução do objeto da LC00324 é de escolha da futura Concessionária.

PERGUNTA 18:

“Com o avanço tecnológico os métodos de pagamento estão se modernizando cada vez mais rápidos e em sua grande maioria sendo concentrados e equipamentos como smartphones e tablets, tendo em vista esse processo natural, não é possível prevermos se a tecnologia atual de gravação de cartões (que é o objeto do contrato), ainda estará disponível e nem mesmo qual será o seu uso. Nesse cenário caso exista uma mudança onde não se faça mais necessário a validação e uso do cartão físico, como será tratado o contrato?”

RESPOSTA 18:

A Gerência de Novos Negócios – GPN da CPTM informa que a eventual obsolescência do objeto da presente Concessão durante seu período de vigência será tratada oportunamente, em conjunto com a futura Concessionária, sem prejuízo futuro às partes.

PERGUNTA 19:

“Considerando a realidade atual na SPTRANS e mudanças na tecnologia em estudos, e se isso de fato ocorrer, poderá ensejar novos custos à todas as concessionárias, afetando diretamente a quem vencer o certame. Nessa hipótese, os custos desse novo investimento, exigido de forma mandatária e unilateral, e até aqui desconhecidos pelas concessionárias, poderão ser discutidos com a CPTM no sentido de reequilíbrio e redução do valor do aluguel, ainda que os contratos sejam distintos, mas levando em conta que são dependentes para a geração da receita que norteia os estudos e a participação no processo?”

RESPOSTA 19:

A Gerência de Novos Negócios – GPN da CPTM informa que, nos termos da alínea “d” do subitem 14.3 da Minuta de Contrato, os custos relacionados ao credenciamento para prestação dos serviços de carregamento dos créditos eletrônicos junto à SPTrans configuram risco alocado à futura Concessionária, não ensejando qualquer direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato por parte da futura Concessionária.

PERGUNTA 20:

“Cientes de que o contrato com SPTRANS já prevê redução de receita das

concessionárias caso haja aumento de tarifas no transporte a qualquer tempo, e tal informação não ser de domínio público (quanto e quando), como a CPTM analisou esse equilíbrio de receitas necessário na operação licitada?”

RESPOSTA 20:

A Gerência de Novos Negócios – GPN da CPTM informa que, nos termos da alínea “d” do subitem 14.3 da Minuta de Contrato, os custos relacionados ao credenciamento para prestação dos serviços de carregamento dos créditos eletrônicos junto à SPTrans configuram risco alocado à futura Concessionária, não ensejando qualquer direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato por parte da futura Concessionária.

PERGUNTA 21:

“A empresa interessada pode se valer da utilização de equipamentos usados?”

RESPOSTA 21:

A Gerência de Novos Negócios – GPN da CPTM informa que não existe impedimento na utilização de equipamentos usados, desde que estes sejam capazes de garantir a execução do objeto da presente concessão nos prazos e condições dispostos no Edital da LC00324 e seus anexos.

PERGUNTA 22:

“O equipamento instalado, poderá conter a marca, slogan da Concessionária bem como informações ao usuário, inclusive através de QR CODE?”

RESPOSTA 22:

A Gerência de Novos Negócios – GPN da CPTM informa que não existe impedimento para divulgação das informações relacionadas, desde que não haja prejuízo à comunicação visual das estações.

Atenciosamente,

VICTOR ALEXANDRE PERINA
Gerente de Novos Negócios



Documento assinado eletronicamente por **Victor Alexandre Perina, Gerente**, em 17/05/2024, às 14:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0028261239** e o código CRC **99EB31D3**.



**Governo do Estado de São Paulo
Companhia Paulista de Trens Metropolitanos
Depto De Contratacoes E Compras**

CARTA

CT.GFC.000024/2024

A

Todas as Empresas que Retiraram o Edital

Licitação LC00324 – Concessão da exploração comercial dos serviços de recarga automática de créditos e/ou cotas de viagens do sistema bilhete único da SPTrans nas estações das Linhas 7 – Rubi, 8 – Diamante, 9 – Esmeralda, 10 – Turquesa, 11 – Coral, 12 – Safira e 13 – Jade, mediante remuneração e custos de implantação, administração e manutenção, bem como encargos incidentes sobre as atividades desenvolvidas.

Transcrevemos, a seguir, pergunta formulada por empresa interessada na participação do certame sob referência, seguida do respectivo esclarecimento:

PERGUNTA 23:

“Considerando que o edital veda em seu item 12.7 a contratação de terceiros de empresas que apresentaram propostas no do certame, e considerando que essa vedação não está entre as prescrições contidas na Lei nº 13.303/16 e do Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da CPTM;

Questiona-se:

Qual o fundamento para essa vedação, tendo em vista seu caráter restritivo?”

RESPOSTA 23:

A Gerência de Contratações e Compras - GFC da CPTM esclarece que a disposição contida no subitem 12.7 do edital, referente a vedação a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado da licitação, está em conformidade com o previsto no artigo 172, § 2º, inciso I do

Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da CPTM - Vigente a partir de 04/12/2023.

Atenciosamente,

MARIANA DE MAGALHÃES SOARES
Gerente de Contratações e Compras



Documento assinado eletronicamente por **Mariana de Magalhaes Soares, Gerente**, em 28/05/2024, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0028933602** e o código CRC **B0450D86**.



**Governo do Estado de São Paulo
Companhia Paulista de Trens Metropolitanos
Depto De Contratacoes E Compras**

CARTA

CT.GPN.000032/2024

A

Todas as Empresas que Retiraram o Edital

Licitação LC00324 – Concessão da exploração comercial dos serviços de recarga automática de créditos e/ou cotas de viagens do sistema bilhete único da SPTrans nas estações das Linhas 7 – Rubi, 8 – Diamante, 9 – Esmeralda, 10 – Turquesa, 11 – Coral, 12 – Safira e 13 – Jade, mediante remuneração e custos de implantação, administração e manutenção, bem como encargos incidentes sobre as atividades desenvolvidas.

Transcrevemos, a seguir, perguntas formuladas por empresa interessada na participação do certame sob referência, seguidas dos respectivos esclarecimentos:

PERGUNTA 24:

“Considerando que as Concessionárias estando cientes de que a finalidade principal do contrato é para recarga dos bilhetes;

Questiona-se:

A Concessionária poderá utilizar os equipamentos para ofertar outros benefícios possam ser de interesse dos usuários?”

RESPOSTA 24:

A Gerência de Novos Negócios - GPN informa que será facultada à futura Concessionária a prestação de serviços de consulta de saldo e de recarga automática de créditos e/ou cotas de viagens de outros sistemas de bilhetagem eletrônica aceitos no sistema de transporte metroferroviário da Região Metropolitana de São Paulo, observados os termos dispostos no subitem 2.1.2

das Condições Gerais de Execução, Anexo 1 do Edital.

PERGUNTA 25:

“Considerando que a minuta contratual do edital exige no item 11.1.26 “a”, que a Concessionária contrate seguro de responsabilidade civil, para casos pagamento de sanções indenizatórias, por danos causados a terceiros, em razão do uso, conservação e vigilância do objeto da Concessão;

Considerando que o parque de equipamentos fica dentro das instalações da CPTM, e são de autoatendimento (não assistidos);

Questiona-se:

Como a CPTM poderá apoiar a Concessionária para acionamento à seguradora em casos de roubo/furto/vandalismo?

A CPTM poderá disponibilizar imagens ou boletins de ocorrência mediante solicitação da Concessionária, para que esta apresente os documentos e imagens comprobatórias exigidos pelas seguradoras para garantir o acionamento do seguro? Caso a resposta seja negativa, é possível a exclusão dessa exigência em razão da impossibilidade de acionamento do seguro pela Concessionária?”

RESPOSTA 25:

A Gerência de Novos Negócios – GPN da CPTM informa que, nos termos do subitem 10.1.1 da Minuta de Contrato, a CPTM se responsabiliza por fornecer à futura Concessionária todas as informações que estiverem disponíveis para o desenvolvimento da concessão.

Atenciosamente,

VICTOR ALEXANDRE PERINA

Gerente de Novos Negócios



Documento assinado eletronicamente por **Victor Alexandre Perina, Gerente**, em 24/05/2024, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#) , informando o código verificador **0028933883** e o código CRC **B6CA22CA**.



**Governo do Estado de São Paulo
Companhia Paulista de Trens Metropolitanos
Depto De Contratacoes E Compras**

CARTA

CT.GPN.000033/2024

A

Todas as Empresas que Retiraram o Edital

Licitação LC00324 – Concessão da exploração comercial dos serviços de recarga automática de créditos e/ou cotas de viagens do sistema bilhete único da SPTrans nas estações das Linhas 7 – Rubi, 8 – Diamante, 9 – Esmeralda, 10 – Turquesa, 11 – Coral, 12 – Safira e 13 – Jade, mediante remuneração e custos de implantação, administração e manutenção, bem como encargos incidentes sobre as atividades desenvolvidas.

Transcrevemos, a seguir, perguntas formuladas por empresa interessada na participação do certame sob referência, seguidas dos respectivos esclarecimentos:

PERGUNTA 26:

“Considerando que futuramente a tendência é que ocorra a conversão dos bilhetes recarregados nas máquinas para bilhetes digitais;

Questiona-se:

Caso ocorra a migração de vendas dos bilhetes das máquinas de recarga para bilhetes digitais, acarretando a inutilização/subutilização das máquinas de recarga, essa situação ensejará a possibilidade de ser realizado o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato proporcionalmente à essa migração?”

RESPOSTA 26:

A Gerência de Novos Negócios – GPN da CPTM informa que a eventual obsolescência do objeto da presente Concessão durante seu período de vigência será tratada oportunamente, em conjunto com a futura Concessionária,

sem prejuízo futuro às partes.

PERGUNTA 27:

“Considerando que as alterações envolvendo o avanço da tecnologia podem acarretar em deixar as máquinas de recarga obsoletas tanto para a CPTM quanto para a SPTRANS;

Considerando que futuramente o Município ou o Estado podem decidir pela aplicação da taxa zero para viagens do sistema bilhete único da SPTRANS para o transporte de passageiros;

Questiona-se:

A CPTM tem alinhado com a SPTRANS a estratégia da venda de bilhetes considerando os cenários de aplicação de taxa zero e migração dos bilhetes recarregados nas máquinas para bilhetes digitais?”

RESPOSTA 27:

A Gerência de Novos Negócios – GPN da CPTM informa que a eventual obsolescência do objeto da presente Concessão durante seu período de vigência será tratada oportunamente, em conjunto com a futura Concessionária, sem prejuízo futuro às partes.

Atenciosamente,

VICTOR ALEXANDRE PERINA
Gerente de Novos Negócios



Documento assinado eletronicamente por **Victor Alexandre Perina, Gerente**, em 27/05/2024, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0029089286** e o código CRC **E7CE545A**.

ANEXO 2
CONTRATO LC00324-01
PROPOSTA DA CONCESSIONÁRIA

À

COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM**ANEXO 2 – PROPOSTA**

Ref.; ao edital -LICITAÇÃO LC00324 - Processo nº 386.00002226/2024-34 - CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DOS SERVIÇOS DE RECARGA AUTOMÁTICA DE CRÉDITOS E/OU COTAS DE VIAGENS DO SISTEMA BILHETE ÚNICO DA SPTRANS NAS ESTAÇÕES DAS LINHAS 7 – RUBI, 8 – DIAMANTE, 9 – ESMERALDA, 10 – TURQUESA, 11 – CORAL, 12 – SAFIRA E 13 – JADE, MEDIANTE REMUNERAÇÃO E CUSTOS DE IMPLANTAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO, BEM COMO ENCARGOS INCIDENTES SOBRE AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

Prezados Senhores,

Tendo tomado conhecimento dos termos do edital da licitação sob referência, apresentamos nossa proposta para a concessão de uso objeto desta Licitação.

1 OBJETO

1.1 A presente proposta refere-se à concessão da exploração comercial dos serviços de recarga automática de créditos e/ou cotas de viagens do sistema bilhete único da SPTRANS nas estações das linhas 7 – Rubi, 8 – Diamante, 9 – Esmeralda, 10 – Turquesa, 11 – Coral, 12 – Safira e 13 – Jade, mediante remuneração e custos de implantação, administração e manutenção, bem como encargos incidentes sobre as atividades desenvolvidas.

1.2 Nela, estão observadas todas as condições estabelecidas no edital da Licitação LC00324 e seus anexos.

2 PREÇOS

2.1 O valor da remuneração mensal que propomos é de **R\$ R\$ 318.973,20 (trezentos e dezoito mil, novecentos e setenta e três reais e vinte centavos)**, que multiplicado por 60 remunerações mensais totaliza **R\$ 19.138.392,00 (Dezenove milhões, cento e trinta e oito mil, trezentos e noventa e dois reais)**.

* 2.2 O valor da outorga inicial é de **R\$ R\$ 1.594.866,00 (Hum mil, quinhentos e noventa e quatro mil, oitocentos e sessenta e seis reais)**, que corresponde a 05 (cinco) vezes o valor da remuneração mensal, indicada no subitem 2.1.

2.3 O valor total que propomos é de **R\$ 20.733.258,00 (Vinte milhões, setecentos e trinta e três mil, duzentos e cinquenta e oito reais)**, que representa o somatório das remunerações mensais indicadas no subitem 2.1, acrescido do valor da outorga inicial indicado no subitem 2.2, data-base 06 /2024(mês / ano estabelecido para a entrega das propostas).

2.4 Nos preços indicados estão incluídos todos os tributos, taxas, encargos e demais custos de qualquer natureza inerentes ao atendimento das condições dispostas no Contrato.

* (Hum milhão, quinhentos e noventa e quatro mil, oitocentos e sessenta e seis reais)

UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA/ CNPJ/MF: 02.959.392/0001-46

Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1.306, cj. 51, sala 1, Jardim Paulistano –São Paulo/SP, CEP 01451-914

e-mail: licitacoes@upbrasil.com

Carolina

3 PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VALIDADE DA PROPOSTA

3.1 O prazo da Concessão é de 60 (sessenta) meses, a contar da data de emissão da Ordem de Serviço (OS) pela CPTM, podendo ser renovado por igual período até o limite contratual de 120 (cento e vinte) meses mediante a formalização de termo de aditamento.

3.1.1 A Ordem de Serviço (OS) será emitida, pela CPTM, conforme indicado no item 6 das Condições Gerais de Execução – Anexo 1 do edital.

3.2 O prazo de validade da presente proposta é de 90 (noventa) dias, contados a partir da data estabelecida para abertura da licitação.

4 DECLARAÇÕES

4.1 Declaramos ter pleno conhecimento dos termos da concessão, sendo que caberá à proponente realizar, por sua própria conta e risco, levantamentos e estudos para a apresentação da proposta comercial.

4.2 Declaramos nos submeter a todas as cláusulas e condições do edital, bem como às disposições da Lei Federal nº 13.303/16, do Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da CPTM - Vigente a partir de 04/12/2023 e da Legislação Estadual pertinente, que regerão o contrato decorrente desta licitação.

4.3 Declaramos nosso compromisso de respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o “Código de Conduta e Integridade de Fornecedores, Prestadores de Serviços e Parceiros da CPTM” que se encontra disponível no site da Companhia no endereço eletrônico <http://sis.cptm.sp.gov.br/Licitacoes/Normas.aspx>.

4.4 Declaramos ter pleno conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto deste contrato.

5 DADOS QUALIFICATIVOS DA PROPONENTE

Razão Social: UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

Endereço: Av. Brigadeiro Faria Lima, 1306, Cj.51 sala 01, Jd. Paulistano – São Paulo – SP, CEP: 01451-914

CNPJ: 02.959.392/0001-46

Telefone:11-98186-4926//34-3233-3493// 11-96174-0108//34-99108-7789

E-mail: licitacoes@upbrasil.com; juridico@upbrasil.com

São Paulo, 04 de junho de 2024.



UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 02.959.392/0001-46

P/P- Daniela de Melo Martins

Depto Mercado Público

RG nº 36.592.213-4 SSP-SP

CPF Nº 417.695.568-69

e-mail: licitacoes@upbrasil.com; juridico@upbrasil.com

UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA/ CNPJ/MF: 02.959.392/0001-46

Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1.306, cj. 51, sala 1, Jardim Paulistano –São Paulo/SP, CEP 01451-914

e-mail: licitacoes@upbrasil.com



**Governo do Estado de São Paulo
Companhia Paulista de Trens Metropolitanos
Depto De Contratacoes E Compras**

Contrato

ANEXO 3

CONTRATO LC00324-01

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

Pelo presente, nós, Andresa Rocha Crosara Domingos e Patrícia Beatriz Lanari Drumond Amorim, representantes da empresa UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. ("Empresa"), inscrita sob nº. 02.959.392/0001-46, na qualidade de Fornecedor, ou Prestador de Serviço, ou Parceiro da CPTM, neste ato declaramos estar cientes dos termos do Código de Conduta e Integridade de Fornecedores, Prestadores de Serviços e Parceiros da CPTM, comprometendo-nos a adotar as práticas indicadas nele para a realização das atividades nossas e da Empresa, bem como manter a confidencialidade de todas e quaisquer informações recebidas para o desenvolvimento das atividades relativas à CPTM, mesmo depois do término da relação contratual entre a CPTM e a Empresa.

Além disso, com relação às questões de corrupção, declaramos que nós e a Empresa estamos de acordo com as diretrizes apresentadas neste Código, acessado através do endereço eletrônico <http://sis.cptm.sp.gov.br/Licitacoes/Normas.aspx>, e entendemos que estamos proibidos de oferecer, prometer, pagar, autorizar ou receber quaisquer pagamentos indevidos, bem como realizar fraudes de qualquer natureza.

Declaramos ainda que a Empresa cumpre as Leis Aplicáveis de combate à Corrupção e que disseminamos e esperamos a mesma conduta de nossos funcionários, fornecedores, parceiros comerciais, funcionários terceirizados e representantes.

ANDRESA ROCHA CROSARA DOMINGOS

Gerente de Licitação

andresa.crosara@upbrasil.com

e-mail pessoal: N/I

CPF nº 055.089.226-52

PATRÍCIA BEATRIZ LANARI DRUMOND AMORIM

Gerente de Mercado Público

patricia.amorim@upbrasil.com

e-mail pessoal: N/I

CPF nº 044.635.006-05

RG nº 11.653.258-SSP/MG



Documento assinado eletronicamente por **Andresa Rocha Crosara Domingos, Usuário Externo**, em 26/07/2024, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Amorim registrado(a) civilmente como PATRICIA BEATRIZ LANARI DRUMOND AMORIM, Usuário Externo**, em 26/07/2024, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0034659053** e o código CRC **925B3326**.



**Governo do Estado de São Paulo
Companhia Paulista de Trens Metropolitanos
Depto De Contratacoes E Compras**

Contrato

ANEXO 4

CONTRATO LC00324-01

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM

CONCESSIONÁRIA: UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): LC00324-01

OBJETO: CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DOS SERVIÇOS DE RECARGA AUTOMÁTICA DE CRÉDITOS E/OU COTAS DE VIAGENS DO SISTEMA BILHETE ÚNICO DA SPTRANS NAS ESTAÇÕES DAS LINHAS 7 – RUBI, 8 – DIAMANTE, 9 – ESMERALDA, 10 – TURQUESA, 11 – CORAL, 12 – SAFIRA E 13 – JADE, MEDIANTE REMUNERAÇÃO E CUSTOS DE IMPLANTAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO, BEM COMO ENCARGOS INCIDENTES SOBRE AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS.

ADVOGADOS/ Nº OAB/email: CAIO AUGUSTO DE MORAES FORJAZ / OAB Nº 182.311 / e-mail: caio.forjaz@cptm.sp.gov.br e RAFAEL TONIATO MANGERONA / OAB Nº 213.777 / e-mail: rafael.mangerona@cptm.sp.gov.br.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei

Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: MARCELO JOSÉ BRANDÃO MACHADO

Cargo: Diretor Presidente Interino

CPF: 025.077.968-47

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: MARCELO JOSÉ BRANDÃO MACHADO

Cargo: Diretor Presidente Interino

CPF: 025.077.968-47

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: MARCELO JOSÉ BRANDÃO MACHADO

Cargo: Diretor Presidente Interino

CPF: 025.077.968-47

Nome: JOSÉ MARCOS MIZIARA FILHO

Cargo: Diretor de Planejamento e Novos Negócios

CPF: 046.031.636-22

Nome: VICTOR ALEXANDRE PERINA

Cargo: Gerente de Novos Negócios

CPF: 214.896.988-92

Pela concessionária:

Nome: ANDRESA ROCHA CROSARA DOMINGOS

Cargo: Gerente de Licitação

CPF: 055.089.226-52

Nome: PATRÍCIA BEATRIZ LANARI DRUMOND AMORIM

Cargo: Gerente de Mercado Público

CPF: 044.635.006-05

RESPONSÁVEL POR AÇÕES DE COORDENAÇÃO, ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO:

Gestor do contrato:

Nome: VICTOR ALEXANDRE PERINA

Cargo: Gerente de Novos Negócios

CPF: 214.896.988-92

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: MARCELO JOSÉ BRANDÃO MACHADO

Cargo: Diretor Presidente Interino

CPF: 025.077.968-47



Documento assinado eletronicamente por **Victor Alexandre Perina, Gerente**, em 26/07/2024, às 08:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Marcos Miziara Filho, Diretor**, em 26/07/2024, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).

Documento assinado eletronicamente por **Andressa Rocha**



Documento assinado eletronicamente por **Andresa Kocha Crosara Domingos, Usuário Externo**, em 26/07/2024, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Amorim registrado(a) civilmente como PATRICIA BEATRIZ LANARI DRUMOND AMORIM, Usuário Externo**, em 26/07/2024, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Jose Brandao Machado, Diretor**, em 26/07/2024, às 12:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0034659367** e o código CRC **7A25DEF9**.
